



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda, e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho. Compareceram o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, não houve manifestações. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 2131-82.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): EDMAR MENDES COSTA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de acordo celebrado entre as partes, noticiado pela petição nº TST - Pet. 229757/2015-6. **Processo: AIRR - 1064-97.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGUINALDO DE JESUS SANCHES, Advogado: Dr. Renato Bonfiglio, Agravado(s): WEIDMANN TECNOLOGIA EM PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Pino, Agravado(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Silvana Davanzo César, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1500-74.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO IVO FAGUNDES SPINOLA, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria suspensa "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SÚMULA Nº 288/TST". **Processo: AIRR - 152100-24.2007.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Dr. Kleber Moreira, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): RUMÃO DA LUZ SERRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de notícia de acordo, aviado pelo reclamante através da petição nº TST - Pet. 233463/2015-8. **Processo: AIRR - 1259-51.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): LINK STEEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Augusto Matavelli Mercì, Agravado(s): SIDNEI LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Convocado relator, retirar o processo de pauta, em virtude de acordo celebrado entre as partes, noticiado pela petição nº TST - Pet. 230202/2015-9. **Processo: AIRR - 155500-25.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ALEXANDRO MARTINS COSTA, Advogado: Dr. Victor Belizario Couto, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO ESPÍRITO SANTO - SIMP/ES, Advogado: Dr. Jakeline E. Werneck de Almeida Maulaz, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Convocado Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 595-34.2013.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIA INEZ LITENSKI FAGGION, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e do reclamado. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente Itaú Unibanco S. A., que requereu e teve deferida juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1887-43.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAFAEL HENRIQUE SEMENZIN DA FONSECA, Advogado: Dr. Rubens Antônio Albertoni Ribeiro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Daniele Mantovani Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a suspeição da testemunha e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que reaprecie o recurso ordinário do reclamante, incluindo a análise da prova oral proveniente da testemunha indicada pelo reclamante, que fora objeto da contradita ora afastada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recorridos. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 1340-75.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): SÍLVIO LUIZ GOMES, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da GTORK; b) não conhecer do recurso de revista da Klabin. Observação: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 8500-41.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Recorrido(s): JAQUELINE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 878-95.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): FRANCISCO ASSIS VASCONCELOS LEITE, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, Recorrido(s): TRANSPORTADORA RIO INAJÁ LTDA., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS. SISTEMA S. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por afronta ao art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça especializada para executar as contribuições destinadas a terceiros; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO. AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 832 DA CLT, NO CASO DE ULTRAPASSADO O PRAZO PARA O PAGAMENTO DAS VERBAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. INCABÍVEL", por violação art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicabilidade da multa de 20% sobre o valor da condenação; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 623200-79.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MOLINS DO BRASIL MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): ROBERTO ELIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 829-73.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): ANTÔNIO OSÓRIO BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Gabriel Mota Maldonado, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 578-65.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ELIZABETH DO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Elvio Renato Severo, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s) e Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s) e Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Unifrango Agroindustrial S.A. b) conhecer do recurso de revista da reclamada Sul Financeira S.A. Crédito Financiamentos e Investimentos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 411 da SDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar a responsabilização solidária da recorrente, com consequente exclusão do polo passivo da demanda. No mais, reputar prejudicada a análise das alegações remanescentes. Observação: presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 1700-41.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Recorrido(s): JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Conceição Bruna Fonseca Brandão, Advogado: Dr. José Américo da Costa Júnior, Advogado: Dr. Felipe Maciel Pinheiro Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. André Luiz Tokarski Boaventura. **Processo: RR - 1513-94.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA APARECIDA ROMANHA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Carvalho, Advogada: Dra. Priscylla Costa de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Castro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às horas extras correspondentes à sétima e à oitava horas diárias, com reflexos; b) conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação I: presente à Sessão a Dra. Priscylla Costa de Castro, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.

**Processo: RR - 151700-27.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALCEU DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Ingrid Orlandi Brilinger, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 2067-92.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORA DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MINER SERVICE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da Votorantim; b) rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista do sindicato; c) conhecer do recurso de revista do sindicato, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do processo sem resolução do mérito, declarar a legitimidade do sindicato para atuar como substituto processual e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Camila Gomez, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 1740-27.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): ROBERTO FERNANDES DE MELO, Advogado: Dr. Yure Gagarin Soares de Melo, Recorrido(s): ENSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Cláudio de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação à agravante. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas. Observação: presente à Sessão o Dr. Joeny Gomide Santos, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 169700-25.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLEZIO BARBOZA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Recorrente(s): LABORATÓRIO LAHAS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Aarão de Moraes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. RECLAMANTE DEPÔS A FAVOR DA TESTEMUNHA. TROCA DE FAVORES PRESUMIDA", porque foi contrariada a Súmula nº 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos à Vara, anulando todos os atos processuais desde o indeferimento da oitiva da testemunha do reclamante, determinando-se, por conseguinte, a reabertura da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrução processual, de forma a possibilitar ao reclamante a produção da prova requerida. II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrente Clezio Barbosa Silva; **Processo: RR - 943-50.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Recorrido(s): ANTÔNIO DAS NEVES COSTA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Agamenon Gomes da Silva, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: falou pelo Recorrido Antônio das Neves Costa o Dr. Gabriel Mota Maldonado. **Processo: RR - 1250-95.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): DEISON CARLOS LIMA DE ABREU, Advogado: Dr. Bruno Amâncio Martins Vial, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista principal; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Gabriel Mota Maldonado, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: RR - 602200-30.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WILLIANS PAULINO DO LAGO, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, quanto à estabilidade acidentária, por contrariedade à Súmula 396, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final da estabilidade provisória; por maioria, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras - trabalho externo, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que conhecia do recurso por violação do artigo 62, I, da CLT; por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: RR - 65200-11.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fernando Leme Dantas de Aguiar, Recorrido(s): RENATO ORLANDO CESAR, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. FRUTOS DE MÁ-FÉ", por má-aplicação dos arts. 402 e 404 do CC, e quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para, na forma da Súmula nº 445 do TST, excluir da condenação a indenização arbitrada em 20% (vinte por cento) do valor da condenação e para determinar que seja utilizado o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1348-85.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Vasconcelos Filho, Recorrente(s): REJANE MARGARETH NERY DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade calculado sobre o salário base, na forma da Súmula 191 do TST, com reflexos nos 13º salários, férias, horas extras, adicional noturno e FGTS. Honorários periciais de responsabilidade do hospital reclamado. Indeferidos os honorários advocatícios, eis que a reclamante não está assistida por advogado do sindicato da categoria, inobservando os requisitos da Súmula 219 do TST. Observação: presente à Sessão o Dr. Gabriel Mota Maldonado, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 130870-88.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): MONIKELLY FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 09/09/2015, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho. Observação II: presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 74100-12.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ARNALDO DE MELO FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Fernandes Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC", por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho. **Processo: RR - 398-60.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIETA BRAVO SARAMAGO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Victor da Castro Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 02/09/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência apenas da prescrição parcial sobre a pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da parcela intitulada PL-DL-1971, nos termos da Súmula 327 do TST, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do pleito obreiro, como entender de direito. Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho. Observação II: presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 621-50.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALEX SANDRO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 09/09/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho. **Processo: AIRR - 2141-72.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EDUARDO SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 09/09/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho. **Processo: AIRR - 33400-57.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS FABRÍCIO COSTA GOMES, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Advogada: Dra. Maria Geane Araújo Tito, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 09/09/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho. **Processo: ED-AIRR - 920-63.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: FENASPE FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ANISTIADOS DO SISTEMA PETROBRAS E PETROS E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ED-AIRR - 2610-91.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): SEVERINO CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria das Dores da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 294-51.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EZEQUIEL DA LUZ, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Kloster, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 343-96.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HAMILTON ROBERTO SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11262-17.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CLAYTON NASCIMENTO MORAIS, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505-72.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ÁLVARES BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de adiamento do julgamento solicitado na petição nº 230526/2015-7; II - não conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 10185-78.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): JOÃO MIGUEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1520-81.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Julian Rose Dutra do Couto, Advogada: Dra. Maria Tereza Martins Ferreira, Agravado(s): TEREZINHA BRETAS DE AQUINO, Advogado: Dr. Pablo Bretas de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558-88.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 261000-54.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Guimarães Pessoa, Recorrido(s): ILSON AMAERSON DIAS, Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por ter sido contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Fernando Teixeira Abdala. **Processo: ED-RR - 85800-59.2002.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS S.A., Advogada: Dra. Patrícia Pugas de Menezes Meireles, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Embargante: ATAKAREJO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargante: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DE SALVADOR - SINTRASUPER, Advogado: Dr. André Luiz Pinto Dantas, Advogada: Dra. Mariana Larocca Santana Rodrigues Mathias, Advogado: Dr. Rider Nogueira de Brito, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Embargado(a): CEREALISTA MONTEIRO LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Lacerda D'Afonseca, Embargado(a): MAKRO ATACADISTA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos quanto ao valor da multa diária, sem atribuir efeito





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 3-90.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): NATHALIA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Harrisson Barboza de Holanda, Agravado(s): ADVENTURE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste nos registros "rito sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7-38.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GENIVAL DE CASTRO PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9-31.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ARLINDO FÉLIX DOS REIS, Advogado: Dr. Vinícius de Araújo Gandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 17-25.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Dax Wallace Xavier Siqueira, Recorrido(s): EDINA DOS SANTOS ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 30-93.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): LAUIR KNOP, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-60.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATC - ASSOCIATED TOBACCO COMPANY (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Luciano Pugliesi, Advogada: Dra. Anael Ferrari, Agravado(s): CARLOS EDUARDO TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Leonel da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-19.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARIA DAS DORES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54-67.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL ZEFERINO MIRANDA, Advogado: Dr. Débora Lopes Miranda, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-86.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PERCY HAENSCH, Advogado: Dr. Orídio Mendes Domingos Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 73-53.2014.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADILSON SOARES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Durães Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Cândido de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO COLETIVA AJUIZADA POR ASSOCIAÇÃO E AÇÃO INDIVIDUAL PROPOSTA POR ASSOCIADO. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da litispendência entre a ação coletiva ajuizada pela associação e a reclamação trabalhista, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 80-67.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ANGELA MARIA VICENTE SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 82-64.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ EDUARDO BASILIO LEAL, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICAS - CENTRAL E OUTRA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-RR - 94-86.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: WILSON JOSÉ DE CAMPOS, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Cybele Milena Delfini Tamura, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 135-50.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ZACARIAS, Advogado: Dr. Álvaro Lima da Silva, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144-66.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GARAGEM GIGANTE, Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): LUÍS FABIANO DORNELES, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 144-56.2011.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): DJAIR CAMPOS LEITE, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 153-12.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): JOSÉ ADÍLZIO BATISTA DE JESUS, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 158-45.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SINDLUZ, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 162-50.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DAYCOVAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Embargado(a): SHEILA ANGELA DAVID, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

efeito modificativo. **Processo: AIRR - 165-78.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): GEAN AUGUSTO DOS REIS SABINO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 183-18.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Recorrido(s): JOSÉ ANÉSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que conste nos registros "Lei nº 13015/2014"; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 187-62.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WELINGTON MARCELO BORGES, Advogado: Dr. Elias dos Santos Ignoto, Agravante(s): ACCERT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Nunes Inácio Carneiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: AIRR - 199-19.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Barenco Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 219-43.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JULES DE CONTI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida na contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, somente quanto ao tema "Repouso semanal remunerado - RSR. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo de outras verbas salariais", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no cálculo de outras verbas salariais. **Processo: RR - 223-35.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LEANDRO DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas: I - "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - "REVISTA A BOLSAS E PERTENCES DO EMPREGADO. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: RR - 229-83.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO WAGNER, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", porque foi contrariada a Súmula nº 6, X, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que declarou a improcedência do pedido de equiparação salarial. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, na sentença. **Processo: AIRR - 230-86.2013.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARICE RODRIGUES DE GODOI,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Osvanir Bastos Viana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do Município; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 266-29.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANGELO ESTEVES VICENTE, Advogada: Dra. Ana Elisabeth de Paula Santos, Advogada: Dra. Ana Rita de Cássia da Silva, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Augusto Márcio Paranhos de Abreu, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da INFRAERO; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 279-05.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TUA - TRANSPORTE URBANO ARAPONGAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Agravado(s): ANTÔNIO ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Garcia Kato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285-16.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDNALDO DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. João de Queiroz Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Mauro Grimaldo da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Hubner Destro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 316-14.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JANE ALVES TORRES, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 337-22.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GELSON DAMIÃO LENCINA, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 340-41.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERÔNIMO DE LIMA ROSA, Advogado: Dr. Wilson Danucalov, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Micheleto, Agravado(s): BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS ACABAMENTOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 343-16.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FLORESTADORA NATIVA S.A., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): BRÁULIO SILON VAZ, Advogado: Dr. Miguel Neme Kodayssi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366-58.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSEFA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que seja retirado dos registros "Lei nº 13.015/2014"; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 370-76.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MOISANIEL LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 384-79.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROSA LACI DA SILVA MEDINA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Luciane Franzoi Flach, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. - UNISERV, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 386-15.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA PAULA MACHADO, Advogado: Dr. Ivan Bitencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMESC - CIS/AMESC, Advogado: Dr. Ramon Joaquim Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388-82.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BGK DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): JOYCE CAVALCANTE, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 391-52.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INNOVA GROUP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato César Veiga Rodrigues, Embargado(a): WAGNER TIMPANARO, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Mari, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 406-70.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONAPE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Advogado: Dr. Márcio Valério Marques Ferraz, Embargado(a): JANAÍNA PINTO PROENÇA, Advogada: Dra. Déborah Machado Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 406-59.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): BENEDITO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 415-37.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Squillace, Agravado(s): SAMYA CAROLINE FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Assis Guida de Miranda, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 419-90.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MILTON JULIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Benedito Silva Passos, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 422-67.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODRIGO LYRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431-49.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ MISTURA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 444-17.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): JOSÉ CARLITO SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Recorrido(s): KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Thayse Menezes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DE OUTRAS VERBAS SALARIAIS", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no aviso-prévio, férias mais um terço, 13º salário e FGTS.; **Processo: RR - 463-15.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): RODOMAP COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 473-61.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELY PRISCILA FLORENTINO SANTA CRUZ GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 497-29.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DO PARQUE, Advogada: Dra. Nilza Maria Arnhold da Rosa, Recorrido(s): GUARACI FREITAS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Elsa Aparecida Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 507-15.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALI HAMDAR, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): CENTRO ISLÂMICO NO BRASIL, Advogada: Dra. Maria Dimair Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529-90.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Agravado(s): ÁLVARO JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 543-21.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GRALHA AZUL AVÍCOLA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Trevizan, Recorrente(s): RENATO DALL AGNOL, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): TRANSPORTADORA E AGROPECUÁRIA RIO PEDREIRO LTDA., Advogada: Dra. Márcia Paula Bonamigo, Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Dr. Irineu Antônio Feiten, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 29/04/2015, por unanimidade: I - não



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Massa Falida de Galha Azul Avícola Ltda.); II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante (art. 500 do CPC). **Processo: AIRR - 545-65.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): VANESSA DA SILVA, Advogado: Dr. Majori Alves de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA REGIÃO DE JALES - ADERJ, Advogado: Dr. João Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 557-20.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Recorrido(s): RUBENS RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. Adilson Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município reclamado, excluindo-o do polo passivo da lide. **Processo: ED-RR - 558-78.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Embargado(a): ISMAR DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 579-66.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Inês Cademartori Costa Barbosa, Advogado: Dr. Diogo Motta Tibulo, Agravado(s): JOÃO DE DEUS VARGAS, Advogado: Dr. Rafael Henrique Veeck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582-23.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALCIDES PAULINO GHIDINI, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585-10.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MG MIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Serafim Lopes Godinho, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA, Advogada: Dra. Kátya Cristina Sá de Moura, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-56.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravante(s): EVERTON RIBEIRO PAIXA FILHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e do reclamante. **Processo: AIRR - 610-31.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 616-97.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBSON ROGÉRIO DE LIMA, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630-44.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Soraya Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Vinícius Vieira Melo, Agravado(s): WILSON HERBER FILHO, Advogado: Dr. Sebaldo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Edgar Saenger Júnior, Agravado(s): TENDÊNCIA INFORMAÇÕES E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634-95.2014.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NAVELLI NACIONAL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Agravado(s): EDNALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wallace Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637-70.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRESTAR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): SEBASTIANA DA PENHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos da Silva Reis, Agravado(s): GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 645-60.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ANGELITA CRISTINA FRANCISCO, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 661-44.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 670-04.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): RAIMUNDO OSVALDO TELES DA SILVA, Advogado: Dr. Domingos Fabiano Cosenza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa do art. 475-J do CPC; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS. SISTEMA S. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça especializada para executar as contribuições destinadas a terceiros. **Processo: AIRR - 679-61.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ROSÂNGELA APOLINÁRIA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Valdir de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 685-74.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Natália Karine Pereira, Embargado(a): JAMIL GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 696-11.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GERSEPA GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): SUELEN EREIAS SOUZA, Advogada: Dra. Claudete Rodrigues Teixeira Gravinis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 698-02.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANE REGINA FIORIO HILGER, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrente(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Valdoir Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"Preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional", porque violado o art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade da decisão de fls. 1023/1029, em vista de pretensão ao prequestionamento de matéria fática, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise a controvérsia acerca do auxílio-educação como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante com relação ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional". Prejudicada a análise dos demais temas, em vista do provimento do recurso de revista da reclamada, com a determinação do retorno dos autos ao TRT. **Processo: AIRR - 715-24.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DALTRO DAS TREVAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pinto Lamego, Agravado(s): ESPÓLIO de ADÃO CHILDES VELAZQUEZ, Advogado: Dr. Mauro Alves Simões Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723-63.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HÉLIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Frutuoso de Paula, Agravado(s): COLÉGIO MEMORIAL DE OLINDA LTDA., Advogado: Dr. Neildo Gomes Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726-74.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIVANJA TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): WHITELIMP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes Daltro, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos André Neves Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728-22.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): ANTÔNIO DO NASCIMENTO GARCIA, Advogado: Dr. Gabriel Borin Fioravante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 731-81.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., Advogada: Dra. Eliana Badaró Ferreira, Agravado(s): ADRIANA ESMERALDA CARVALHO, Advogada: Dra. Kátia Regina Murro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739-97.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS PAULO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 758-58.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogada: Dra. Celise Rosler Kobs, Advogado: Dr. Michel Saliba Oliveira, Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Agravado(s): AMANY ARTHUR NETO, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 759-17.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCOS DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Josiane Jesus de Moraes, Recorrido(s): MOVAL MÓVEIS ARAPONGAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Veríssimo Paes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 760-97.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA DAS GRACAS PORTELA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada, OI S.A. II - rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante. ; **Processo: AIRR - 767-58.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Renato Firmino de Rezende, Agravado(s): IRON VILELA DO SOCORRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781-15.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALLOUREC FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): WALDIVAN ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Keila Carla Rodrigues Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 834-37.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALMOR INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrizio Terence Reif Barbieri, Advogado: Dr. Diego Daniel Stürmer, Agravado(s): KATIA LINGNAU, Advogado: Dr. Márcia Lenilce Haas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 846-57.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): WALLACE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 855-07.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Adriano da Silva, Recorrente(s): JAIR CORREA, Advogado: Dr. Fernandino Maximiano Roque, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 410 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado, nas ocasiões em que concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho; e "DANOS MORAIS. ÔNUS DA PROVA. ASSALTOS. COBRADOR DE ÔNIBUS. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$30.000,00. **Processo: RR - 857-42.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Corrêa de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", porque foi contrariada à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 857-50.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EUFLÁZIO AUGUSTO GONZAGA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CENTRÃO MONTAGENS DE MÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 866-28.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CBL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Agravado(s): DANIEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879-40.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): PRISCILA RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891-68.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): JOSÉ BRUNO MARINHO DE SANTANA, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Agravado(s): FONSECA LOPES INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 930-54.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Recorrido(s): BRUNA FERNANDA PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Orlando Graebner, Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 945-26.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): LUCIANA ANDREIA PIRES CAVICHOLI, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 946-24.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO BERNARDES, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Base de cálculo. Súmula nº 191 e OJ nº 324 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Súmula nº 191 e OJ nº 324 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, diante de o contrato de trabalho ter sido celebrado antes da alteração legislativa. **Processo: RR - 954-29.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): JULIANO DE MELLO PEREIRA, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 990-50.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDUSPAN DE INHAÚMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Glaucia Pacheco dos Santos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1016-42.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): PAULO CÉSAR FERREIRA PERPÉTUO, Advogado: Dr. Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1018-80.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BUNDY REFRIGERAÇÃO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): MAURÍCIO ERIA, Advogado: Dr. Alison Montoani Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1060-54.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): WELLINGTON MICHEL FRANÇA, Advogado: Dr. Carlos Anselmo Correa Júnior, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Recorrido(s): CRIATTA COBRANÇAS E INFORMAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Lismara Dailey Kulka Vacari Tezini, Recorrido(s): JÚNIOR SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Lismara Dailey Kulka Vacari Tezini, Recorrido(s): MADEREIRA IP CUNHA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1062-40.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s): TARCÍSIO MAIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Erlon Marques, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e dos reclamados. **Processo: AIRR - 1062-77.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANESSA CARLA PALAZZI BIAJOTI, Advogada: Dra. Neide Lopes Ciarlariello, Agravado(s): GILMAR APARECIDO CÂNDIDO, Advogado: Dr. José Ruiz da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1064-73.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DELMAS VICENTE DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o direito dos reclamantes às diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade previstas no Plano de Cargos e Salários da empresa que não foram concedidas. Autoriza-se a compensação das promoções deferidas nestes autos com base no PCCS da empresa, com aquelas já conferidas aos reclamantes com base em acordos coletivos Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, que ficam a cargo da reclamada, calculadas sobre R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), valor arbitrado para a condenação. **Processo: AIRR - 1068-15.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogada: Dra. Ariane Missiaggia Becker, Agravado(s): MIGUEL SADI RAMIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação dos autos, para que passe a constar o recurso de revista foi interposto sob a vigência da Lei nº 13.015/2014; II - negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-27.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRÉ FARACO SIMÕES, Advogado: Dr. Allan Edison Moreno Fonseca, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Ivan Vontobel Fonseca, Agravado(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Dr. Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 1106-61.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): LUCIANO FAGUNDES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fontana, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1156-41.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EMERSON APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Malan Ferreira Cavalcante, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186-10.2014.5.06.0282 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE FELIX DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Abnair Vitor da Silva, Agravante(s): EMPRESA ALTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I- não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e II- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1199-59.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JANAINA GORETH DOS SANTOS REBELLO, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que exclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1200-40.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCEL ARTUR WEICHERT, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. GUSTAVO BANHO LICKS, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 114, I, da CF/88 e 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação na qual se discute a sucessão da empresa em recuperação judicial, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1212-07.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): LAIANE ELEN DE SOUZA RAUL, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1219-73.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1237-42.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): SANDRO CARVALHO FERNANDES, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AOS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1245-20.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): OSMAR ANTÔNIO BAPTISTA, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1318-53.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1336-03.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALCEBIADES SIMOES NUNES, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Embargado(a): MARCA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio Couto Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1348-12.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Samuel Mol Alves, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): FELIPE LAGE TOLENTINO, Advogada: Dra. Renata de Lima Gropen Taveira, Advogado: Dr. Danilo José Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1371-83.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): VERA LÚCIA RODRIGUES BIAGGINI, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1372-61.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CINIRA APARECIDA RISSAN, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1378-97.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUS ALCIDES HOMAR, Advogado: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1380-64.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALAN CLEITON DE CASTRO COSTA, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que exclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1382-77.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELISABETE FERREIRA TADIELLO, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1400-09.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): NILSON CUSTÓDIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1403-57.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CIBELLE RODRIGUES BAIMA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1408-22.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, Advogado: Dr. Tiago Neu Jardim, Agravado(s): DANIELA TORRES SCHWERTZ, Advogado: Dr. Álvaro Magnos Engel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1409-60.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Rociney Goes Gomes de Melo, Agravado(s): RICARDO ALMEIDA DE CASTRO, Advogada: Dra. Maria Sonia Silva Rebello, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Daniele de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1413-14.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): MÁRCIO DINIZ SANTOS, Advogado: Dr. Renato Canha Constantino, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1424-64.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ANDERSON HARDY SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1425-56.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LÍCIO DE SOUZA BRIGIDO, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, Advogado: Dr. Gilberto Matheus da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. DOBRA A QUE SE REFERE O ART. 137 DA CLT", por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao pagamento das férias em dobro, acrescidas do terço; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MÉDICO. LEI Nº 3.999/61. NÃO CONCESSÃO DO INTERVALO DE 10 MINUTOS A CADA 90 DE TRABALHO", por violação do art. 8º, § 1º, da Lei 3.999/61, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de 40 minutos por dia trabalhado, como horas extras, com reflexos, decorrente da não fruição dos intervalos de dez minutos previstos no dispositivo supracitado. **Processo: RR - 1458-36.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MICHELI DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DA CREDENCIAL DO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que declarou improcedente o pedido de condenação quanto aos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 1476-96.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): VOLEIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1485-90.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Daniela Cabette de Andrade, Agravado(s): KENIA PATRICIA GODOY, Advogado: Dr. Heber Aziz Saber, Agravado(s): ESCOLA PREPARATÓRIA DE CURSOS JURÍDICOS E FISCAIS - EPRECEJUFI, Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1487-20.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): JORGE LUÍS GONÇALVES DE CASTRO, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste nos registros "rito sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1492-72.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1537-03.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): GABRIELE VIVEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1599-26.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MARIA RITA DA SILVA BILO, Advogado: Dr. Gustavo Seferian Scheffer Machado, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1648-27.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PRATA, Advogado: Dr. Paulo Rubens Mariano, Agravado(s): FERNANDA MARIA LEONE GUIRELLI SERVIÇOS DE PORTARIA - ME, Advogado: Dr. Cristiane Alves Pereira Jara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1653-07.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PAOLLA PRISCILA FERNANDES MATIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Samuel Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1659-28.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): CARLOS MARCELO DIAS, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): KV INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de sobrestamento do feito, e; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1670-63.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): JOSÉ VICENTE VILLA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1675-68.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARINALDA PINTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Romulo Braga Rocha, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1680-76.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CELSO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1683-06.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): ROBÉRIO PRIMO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Prest Perfurações Ltda.; **Processo: AIRR - 1742-90.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): SÍNDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - SINTECT, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1748-62.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO JESUS VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, porque foi contrariada a Súmula nº 437, I, do TST (ex-OJ nº 307 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de uma hora extra por dia legalmente prevista, acrescido do adicional de 50%, com os reflexos devidos. (item III da Súmula nº 437 do TST). **Processo: RR - 1766-93.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): OSÉAS FERNANDES, Advogado: Dr. Lilian Muniz Bakhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**1773-13.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VERTICAL PERSIANAS E CORTINAS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SOARES, Advogado: Dr. Sylvio Gomes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.; **Processo: RR - 1783-67.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): CREUZA MOREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Cofercatu Cooperativa Agroindustrial quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA SUCESSORA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que reconheceu a sucessão havida entre a primeira e segunda reclamada e excluiu da lide a reclamada Cofercatu Cooperativa Agroindustrial; II - não conhecer do recurso de revista da Usina Alto Alegre S.A. **Processo: AIRR - 1810-79.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): ADALBERTO MACIEL SALAZAR, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Dra. Rosalba Fidelles Maranhão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1814-93.2010.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NILCÉA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Bousquet Perez Júnior, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1815-02.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDRÉA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1818-39.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DA LUZ NUNES, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Celso Facin, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: RR - 1819-20.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSEMAR KUHL BANDOCH, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): HACO FIOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi contrariada a Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, com adicional convencionais e reflexos, no período de 4.4.2009 a 12.12.2010, conforme prescrição declarada, quando não houve autorização específica do MTE. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1856-38.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): ELVISMAR DE SOUZA, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Agravado(s): TRIP LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1890-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**24.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ODAIR DA SILVA GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1898-65.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RONALDO MARQUES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1908-35.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1960-49.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO ITAÚ BBA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): TIAGO BORGES SIQUEIROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1984-14.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINASMÁQUINAS AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): LEONARDO AUGUSTO COSTA MENDES, Advogado: Dr. Daniela Rafael de Andrade, Advogada: Dra. Fernanda Nigri Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1998-97.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): MAYARA DE KASSIA JESUS, Advogada: Dra. Andréia Lamberti Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2014-84.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINTAKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): ERIK JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): ILMA FAGUNDES LEDO CONSTRUÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2038-28.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): CONTROL SERVICE LTDA., Embargado(a): RAFAELA RODRIGUES, Advogado: Dr. Edmilson Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2050-53.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃO, Advogada: Dra. Rosy Eny Lopes Rodrigues, Recorrido(s): PET CENTER ELDORADO LTDA., Advogado: Dr. André Koshiro Saito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SINDICATO. LEGITIMIDADE PARA POSTULAR ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAS NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato-reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais temas de mérito, como entender de direito. Custas invertidas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atribuído a condenação. **Processo: RR - 2066-12.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IVANILDA DA SILVA LONGUI E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Yukio Tazaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à ex-OJ/404 da SDI-1, do TST, atual Súmula nº 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, reconhecer a incidência da prescrição quinquenal parcial e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do pedido, como entender de direito, ficando prejudicada a apreciação dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2068-47.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): DEISIANE APARECIDA MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Randel Crepalde Mafra, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2129-53.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TAINARA MARCELA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Recorrido(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 09/09/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade. **Processo: AIRR - 2169-29.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLAVIA MANSO VIEIRA RODRIGUES SALGUEIRO, Advogado: Dr. André Luís de Castro Moreno, Agravado(s): TELHACO MIRASSOL INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - ME, Agravado(s): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Simiti Eto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2206-95.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): MARIA NEUZA DE OLIVEIRA COVRE, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2259-86.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Recorrido(s): NERIA MOURA GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Fávaro Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios, porque foi contrariada à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 2296-30.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Dr. Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s): SAULO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2320-37.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARCOS GLEISON COSTA DE MELLO, Advogado: Dr. Gabriela de Campos Sena,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 2349-26.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ARIIVALDO DE PÁDUA FLEURI, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. MARIANA VALÉRIO VILLAR DE QUEIROZ, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2379-10.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THAMIRIS ANGELICA BIZERRA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): SUPERMERCADO HIRA LTDA., Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2387-58.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUÍS CARLOS MARCIANO, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2392-27.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2457-39.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): GILBERTO SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 2541-43.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): LOURDES MARIA ARAÚJO, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2620-49.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): REGINALDO CONSTANTINO DE SALES, Advogada: Dra. Viviane Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2676-07.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CLAUDEMIR GRIGOLETTO, Advogado: Dr. José Raimundo Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2761-73.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA MOTTA MELLO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 2850-72.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO SEVERINO MACEDO, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): COTES - COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jeovano Bortolotte Xavier, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: RR - 2900-53.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): ANACLETO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PCS. NÃO SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", porque foi violado o art. 461, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais a título de promoções por merecimento. **Processo: AIRR - 3060-16.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Magnólia Fernandes Xavier, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3107-07.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): WILKY ANDRADE OKAGAWA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): SHOPPING METRÔ ITAQUERA, Advogado: Dr. João Gilberto Freire Goulart, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4847-89.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 8000-41.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): IRENE MARSON SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de agravo. **Processo: ED-RR - 9000-56.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTALO - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ROMILDO CORREIA, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 9300-21.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL CABLE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Advogada: Dra. Camilla Silva Araújo, Agravado(s): VALDENIR COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento. **Processo: RR - 10000-56.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO APARICIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10003-74.2013.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): LILIAN MARY DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Penteado de Moura, Agravado(s): R.A. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que conste nos registros "rito sumaríssimo"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10061-42.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Dr. Cláudio Moretti Júnior, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Diego Henrique da Silva, Agravado(s): INSTITUTO FREE OUTSOURCING SERVICES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10099-31.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Charbel Elias Maroun, Agravado(s): IVANILDA PEREIRA VICENTE MARCULINO, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10116-67.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGES PLÁSTICOS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): GILVASI FERREIRA SILVA, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10152-90.2014.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SVC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Guerreiro Góes, Agravado(s): NADJACKSON MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10204-68.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): ANELIZA APARECIDA FAGUNDES JARDIM RIBEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Giovaneli, Agravado(s): SAVESP SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10254-83.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA HIGINO, Advogado: Dr. Sílvio Pedro Rodrigues, Agravado(s): ÁGUIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Tadeu Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10278-95.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO PEQUENO DE SOUZA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10362-10.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravante(s): WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Federal de Santa Catarina para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da WS Serviços Terceirizados Ltda. **Processo: AIRR - 10388-76.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): CRISTHIAN DONIZETE MONTEIRO, Advogado: Dr. Paula Cristiane Pereira Scaffi, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10393-52.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTADORA CORTÊS LTDA., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): JOÃO VANDERLEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Laércio Borges Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10441-31.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO CAMPOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10484-77.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogada: Dra. Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): LÚCIO JOSÉ RAMOS LORENTZ, Advogado: Dr. Belmiro Matias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10534-44.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vivian Castellan Bernardino, Advogado: Dr. Fernando Bilotti Ferreira, Agravado(s): POLIANA DOS PASSOS FERREIRA, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10655-39.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCIMAR BATISTA SOUSA, Advogado: Dr. Orivaldo Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10743-49.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALU - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Dario Abraão Rabay, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): HERNAN GASTON LAUTERT RAVE, Advogado: Dr. Rodrigo Brandeburgo Curi, Advogado: Dr. Felipe Rudi Parize, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10745-80.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): DANIELA BERALDO DE PAIVA, Advogado: Dr. Mauro Emílio Ribeiro Cardoso, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Dr. Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10747-41.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA EMBELINA DAS DORES, Advogado: Dr. Eduardo da Costa Silva, Agravado(s): COMPANHIA





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Mateus Spanemberg da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10810-07.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VEREDAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Caroline Rodrigues Braga, Agravado(s): ADÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 10892-55.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SODECIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): KILSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Gonçalves de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10904-60.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Roberto Andrey Correia dos Santos, Agravado(s): ERENITE CAROLINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Thales Augusto Alves Moura, Agravado(s): MARIA CAROLINO DA COSTA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11030-22.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Érica Bruno Silva, Agravado(s): SÉRGIA MARA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11200-67.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados. **Processo: AIRR - 11279-08.2013.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): QUINTINO CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. ABDON DE ODILON CANDIDO NETO, Agravado(s): ADEILDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Guedes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11968-43.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Viviane Godinho Caldeira, Agravado(s): CARLA CRISTINA DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leomar Otávio Marques Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11976-26.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILLIAM CLERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12214-68.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Guilherme Nascimento Meireles, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO MARTINS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12369-61.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): VALQUIRIA ROSA DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Helbert Alencar Nunes Garcia, Agravado(s): SOARES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA E CADASTRO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Hosana Carla de Souza, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 15040-65.2000.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA BARCELLOS, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para, sanando a omissão alegada, complementar a fundamentação e a parte dispositiva do acórdão embargado, e consignar expressamente que devem ser deduzidas as verbas rescisórias já recebidas pelo reclamante, conforme pedido feito na contestação (fl. 65). ; **Processo: AIRR - 20017-48.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravado(s): JOSÉ FLORIANO TEIXEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20253-70.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILMAR JANOSTIAC, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Advogado: Dr. Fernanda Dall'Agnol, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Advogado: Dr. Onivaldo Zangiácomo, Advogado: Dr. Gabriela Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20895-47.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANE MARGARETE DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Elisa Cláudia Sott, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMPREGADA ASSISTIDO POR ADVOGADO PARTICULAR", porque foram contrariadas as Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20923-12.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Agravado(s): SILVIA ADRIANA SILVA, Advogado: Dr. Luciana de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24007-13.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): GERALDO TOMAS DE MATOS, Advogado: Dr. Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**24077-88.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SANDRA MARA AGUIAR CAPRINI, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24300-65.2006.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Ezequiel de Melo Campos Netto, Agravado(s): AIRTON DE OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 24480-75.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Marisol Marim Alves de Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Dr. Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 25000-22.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): LUCINEIDE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 28100-70.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Daniela Polli, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO POLO MODA SHOPPING DA PRONTA ENTREGA, Advogada: Dra. Cristiane Fonseca Salvoni, Agravado(s) e Recorrido(s): SHOPPING HIGIENÓPOLIS S/CL LTDA., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recursos de revista da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e da UNIÃO quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária das reclamadas e excluí-las do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 30500-78.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADAILTO MENDES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): TRANSCHEM AGENCIA MARITIMA LTDA., Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40100-22.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

JKS-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, REPRESENTAÇÕES E ASSISTENCIA TECNICA LTDA., Advogado: Dr. Wesley Campores, Agravado(s): ODERLON SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Lima Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 44400-11.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WESLEY FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Recorrido(s): GREEN MATRIX SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Alvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 47200-50.2000.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 48000-09.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrente(s): ALEXANDRE BATISTA LÍRIO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade: I. Conhecer do recurso de revista da reclamada, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por ter sido contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e II. Não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 48500-19.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ APOLINÁRIO COSTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 49400-12.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEANDRO SANTANA DE JESUS, Advogado: Dr. Ilceu Pereira Lima Júnior, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): AEROSOFT CARGAS AÉREAS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Coutinho Pereira, Agravado(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Flávia Safadi Ubaldo, Agravado(s): SIVUCA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe da Fonseca Assumpção, Agravado(s): SERVIMED COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51300-21.2008.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ROGÉRIO PEREIRA PINA, Advogada: Dra. Cinthia Marta de Andrade Rodrigues, Agravado(s): CAFÉ SABOR DE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Apgáua Zeh Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 53600-71.2008.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): OLGA PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I. Não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS E DESVIO DE FUNÇÃO. QUITAÇÃO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PRÉVIA", mas dele conhecer quanto ao tema "EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO ORDINÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PEDIDO DE INTEGRAÇÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E CESTA-ALIMENTAÇÃO, LICENÇA PRÊMIO, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, ABONOS, GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL, 13.º SALÁRIO" por contrariedade à Súmula n.º 393 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela reclamante quanto à integração das parcelas auxílio-alimentação, cesta-alimentação, licença-prêmio, adicional por tempo de serviço, abonos, gratificação semestral e 13º salário na complementação de aposentadoria. Fica prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista; II. Negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", e julgar prejudicado o exame desse recurso quanto aos temas "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" e "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT". **Processo: ED-ED-AIRR - 55800-81.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TÂNIA VALÉRIA PIMENTA, Advogado: Dr. José Fernando Zaccaro Júnior, Embargado(a): RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 62200-49.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tércio dos Santos Pedrazoli, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): MARIA AUXILIADORA BASTOS AZEVEDO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 65000-72.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSINALDO DE ALENCAR SILVA, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Advogado: Dr. Pedro Prudente Albuquerque de Barros Corrêa, Embargado(a): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 65300-69.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MAURICIO GOMES DA CUNHA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 69500-80.2008.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertonecello, Recorrido(s): AIRTON TROJAHN, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados. **Processo: RR - 72600-94.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): VALMIR MACHADO DE GODOY, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. HORAS EXTRAS", porque foi contrariada a Súmula n.º 437, I, do TST, e quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA. TEMPO UTILIZADO PARA TROCA DE UNIFORME E LANCHE", porque foi contrariada a Súmula n.º 366 do TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra relativa ao período integral do intervalo intrajornada parcialmente concedido, acrescida do adicional de 50% e reflexos (Súmula n.º 437, III, do TST) e para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, decorrentes dos minutos que antecedem a jornada, com acréscimo de 50%, conforme controles de jornada, como se apurar em execução; III - não conhecer do recurso adesivo da reclamada.; **Processo: AIRR - 74100-97.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEIU - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO S.A., Advogado: Dr. Gedaias Freire da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Jadir Resende Neto, Agravado(s): EVANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dolivar Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: ED-ED-ARR - 75100-29.2005.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NOELI BUENO RAMOS BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento da Sessão do dia 05/08/2015, em razão do equívoco na disponibilização do voto, determinando que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: “por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante”. **Processo: RR - 78900-30.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Héliida Maria Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): DOMINGOS ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Recorrido(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; II - conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 80800-61.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Daniela Rita Leme, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Maria Freitas de Mello, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: ARR - 86500-72.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA DUARTE MOREIRA, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, e passando de imediato ao exame da pretensão da reclamante, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, deferir os reflexos das horas extras e do intervalo intrajornada, conforme pedido inicial; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 88700-95.2007.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIA ABI SABER RODRIGUES PEDROSA, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): MARIA JOSÉ LEONARDO, Advogado: Dr. Luiz Antônio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89500-66.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DJAILSON LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 90100-67.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO PEREIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade: I. Rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ; II. Não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 90200-71.2008.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): JOSÉ EURIPEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Recorrido(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria José Lacerda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. DECISÃO PROFERIDA ANTES DA ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA N.º 331 DO TST. MATÉRIA EXAMINADA EM TESE, SEM O REGISTRO DAS PREMISSAS FÁTICO-PROBATÓRIAS CONCERNENTES À CULPA IN ELIGENDO E/OU IN VIGILANDO", por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST. No mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que analise a responsabilização subsidiária do Banco do Brasil S.A. e do Banco Nossa Caixa S.A. (sucedido pelo Banco do Brasil S.A.) com base no conjunto fático-probatório relativo à culpa in eligendo e/ou à culpa in vigilando. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 94100-49.1997.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BERNARDO LINS DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, Recorrido(s): ESPÓLIO de ADÃO JOSÉ MORAES E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Recorrido(s): CISPLATINA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carmelina Mazzardo, Recorrido(s): ESPÓLIO de ODENIR ANTUNES, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Recorrido(s): DAGOBERTO LOBO DA SILVEIRA, Recorrido(s): GUIOMAR LINS DA SILVEIRA BECCON DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102800-72.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Dr. Paulete Penha Vieira, Recorrente(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): WILTON OLIVEIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: AIRR - 107700-21.1998.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ESPÓLIO de DURVAL MIGUEL PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 107900-87.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: Dr. Michael Leandro Sobreira, Recorrido(s): VANDER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael Leandro Sobreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advocatícios", porque foi contrariada à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 110100-63.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLÁVIO PUPO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Trindade, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 112200-30.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDSON CANATA DEVEZE, Advogado: Dr. Alessandro de Macedo Nogueira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 112900-27.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO PRAXEDES BRITO, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ARR - 117200-63.2008.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. MARIANA VALÉRIO VILLAR DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Embargado(a): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 117600-75.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADEIR ESCARDOVELLI, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelo Banco do Brasil S.A. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: ARR - 117600-66.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO CIDREIRA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP. **Processo: ARR - 127500-25.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): A FUNDAÇÃO CASA/SP (CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO APARECIDO NEPOMUCENO LIMA, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-RR -**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**140300-90.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): SIDNEI FRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 141500-12.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): ALEX TIAGO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Ana PAULA DE ALMEIDA BARRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 142200-22.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Embargado(a): VANESSA MORGADO DE CASTRO, Advogada: Dra. Evelin Winter de Moraes, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 153600-92.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): PAULO CELSO XAVIER MORALES, Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 155400-96.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMUEL PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Fabiana Marini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: RR - 168500-51.2005.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIAÇÃO LEME LTDA., Advogada: Dra. Polyana Colucci, Recorrido(s): ESPÓLIO de SEBASTIÃO LOPES ROCHA, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do laudo pericial - inexistência de preclusão", por ter sido contrariada a Súmula nº 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine a nulidade do laudo pericial, suscitada pela reclamada. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: ED-RR - 179700-10.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SÉRGIO LUIZ CANAL, Advogado: Dr. Ipojuca Demetrius Vecchi, Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 181200-82.1993.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de WASHINGTON MACEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Miguel



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 204100-27.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MELTING PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA MELTING ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Andréa Silva Claro Azzoni, Advogado: Dr. Edson Aparecido Geanelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): NEWTON DE OLIVEIRA FURTADO, Advogada: Dra. Andiarra de Oliveira Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 204500-62.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravante(s): ANTÔNIO MÁRCIO SOUSA MORAIS, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 224900-95.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROSELI RIBEIRO SANTIAGO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo: ARR - 233800-07.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ARISTIDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. TEMPO DE DESLOCAMENTO DO EMPREGADO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O SEU LOCAL DE TRABALHO.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere, com os respectivos reflexos, equivalentes ao tempo gasto pelo empregado entre a portaria da empresa e o seu posto de serviço, a serem apuradas em fase de execução, mediante liquidação por artigos, na qual deverá ser fixado o tempo gasto pelo reclamante no trajeto interno, nos termos da Súmula nº 429 do TST; "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como extraordinária a totalidade do tempo que exceder à jornada normal, observados os termos da Súmula nº 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir a multa de 1% sobre o valor da causa aplicada pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 245100-11.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrente(s): HÉLIO PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Siquerolo, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL PELO MERO INADIMPLEMENTO, SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide, ficando prejudicado o exame do tema remanescente; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária pela redução do intervalo intrajornada, com reflexos previsto em lei, na forma da Súmula nº 437 do TST, compensando as parcelas porventura pagas sob o mesmo título, como se apurar em liquidação. **Processo: RR - 265500-32.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CÍCERO CALDAS SARAIVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Recorrido(s): SINTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Vagner Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema: Horas Extras. Turno Ininterrupto de Revezamento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras após s 6º diária e reflexos, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema: Adicional Noturno. Jornada 12x36, por contrariedade à Súmula nº 60 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em parcelas vencidas e vincendas de diferenças de adicional noturno em relação às horas diurnas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna, e reflexos postulados na inicial, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 274800-08.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sandra Célia Maria de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): CELSO LUIZ DO CARMO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e do reclamante. **Processo: RR - 281700-61.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS SANTO ESTEVAM LTDA., Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Recorrido(s): JOSÉ LOURENCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Recorrido(s): VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Gonçalves, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Olga Mari De Marco, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, por violação do art. 538, parágrafo único do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa de 1% por oposição de embargos de declaração protelatórios, e quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO PELO TRT COM BASE NA SÚMULA Nº 422 DO TST", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 422 do TST ao recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no seu julgamento como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 331500-79.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, EMPRESAS DE LOGÍSTICA NO RAMO DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 489300-34.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nilce Regina Tomazetto, Recorrido(s): OSNI VAL JORGE ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 desta Corte, e "INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 5º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais, em férias mais o terço, 13os salários e FGTS e o pagamento das horas extras oriundas do intervalo do art. 384 da CLT. **Processo: AIRR - 1002140-67.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ANDERSON MONROE VENANCIO, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1052700-94.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NOEL LEITE MACEDO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 5º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras oriundas do intervalo do art. 384 da CLT. **Processo: AIRR - 9952300-75.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CÉLIA TIBÚRCIO FERREIRA FRANÇA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2-09.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogado: Dr. Otavio Augusto Samuel Patzsch, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE CAMPOS, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 37, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da pretendida isonomia salarial; II) julgar prejudicada a análise do recurso da Fundação da Universidade Federal do Paraná Para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, no que tange ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade". **Processo: AIRR - 8-63.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDERSON NATANAEL VENDRAMI, Advogado: Dr. Álvaro Genaro Gubert, Agravado(s): BELLOTA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 35-33.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JESUÍNO DA CONCEIÇÃO REIS, Advogado: Dr. Moisés



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dantas dos Santos, Embargado(a): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 46-40.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ADENILTON OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-58.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉ FERRON, Advogado: Dr. Douglas Edoardo Müller, Agravado(s): HÉLIO GREGORY GIARETTA, Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-32.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): OTÁVIO BORGES FILHO, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogada: Dra. Suzana Figueiredo, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 64-45.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSOS, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TAIÚVA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação declaratória de reconhecimento de representatividade sindical interposta pelo Sindicato autor, bem como a ação de cobrança interposta, e para determinar o recolhimento das contribuições sindicais conforme pedido na inicial, deferindo também os honorários advocatícios em razão da sucumbência, na esteira do entendimento constante do artigo 5º da Instrução Normativa nº 27/2005, c/c o artigo 20 do CPC, à base de 20% sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 123-18.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÁLVARO CAVALCANTI DE BRITO, Advogado: Dr. Berenice Vieira da Silva, Agravante(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 134-92.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORNANI PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 146-55.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Recorrido(s): TATIANE BEATRIZ DE MELLO, Advogada: Dra. Mary Margarete Farias Carpes, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 156-63.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. Joao Pedro Hein da Silva, Agravado(s): DAIANE PESCKE, Advogado: Dr. Fábio Machado de Quadros, Agravado(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178-93.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO COELHO LOPES, Advogado: Dr. Rafael Ribeiro de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 180-83.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Recorrido(s): JOÃO ANÍSIO DE SOUZA BOECHAT, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 182-40.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO ALVES MIRANDA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 212-66.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): VIVIANE CHAGAS DE SANTANA, Advogado: Dr. Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 220-52.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ MALISZEWSKI PESSSEL, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 226-33.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JANDIRA DA CONCEIÇÃO AFONSO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ACTIVA TELEMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Kede, Recorrido(s): OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogada: Dra. Gildete Pereira de Carvalho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, de 15 minutos por dia em que prorrogada a jornada contratual sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT, com os reflexos postulados na inicial (fl. 24), conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 238-66.2010.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): AUTOVIAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Magosso Takayanagui, Agravado(s): EDNA LÚCIA BARCHESQUI E OUTROS, Advogado: Dr. Vinícius Corrêa Buranelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242-68.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): EDER ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): PORTAL SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. José Valmir Carré, Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, determinar a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Secretaria da 6.<sup>a</sup> Turma que retifique a autuação para que passe a constar como Agravante e 2.<sup>a</sup> Reclamada a Petrobras Distribuidora S.A. b) dar provimento aos agravos de instrumento da 2.<sup>a</sup> reclamada, Petrobras Distribuidora S.A., e da 3.<sup>a</sup> reclamada, União (PGU), para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamentos na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: RR - 243-95.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): WAGNER ARANHA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. Tânia Maria Cavalcante Tiburcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-38.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSWALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A. - PRODESAN, Advogada: Dra. Hirléia Dias Quelha, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-91.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): ALTINO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson César Mendes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 270-69.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): LUÍS DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271-79.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SABRINA CRUZ E SILVA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Boaventura Calasans Minervino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: RR - 273-76.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Advogado: Dr. Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ALFREDO LIMA DA CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato nulo-efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de anotação na CTPS do empregado; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fazenda Pública - execução", por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a obrigação imposta ao reclamado no sentido de efetuar o pagamento da importância exequenda no prazo de 48 horas, determinando que a execução ocorra por meio da expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor, a depender do valor da condenação. Por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 316-64.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GILSON SANTOS BARBOSA, Advogada: Dra. Andréa Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 320-89.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ADÃO GOMES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 332-28.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARISA RIBEIRO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364-58.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ ROBERTO LEITE FARIAS, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 375-95.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 375-31.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Agravado(s): SOLÂNGELA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vianney Aparecido Moraes da Silva, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Dalmar Soares de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 376-78.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MELLO WAILLA, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 377-45.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): GUSTAVO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Recorrido(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Espírito Santo. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 383-82.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Recorrido(s): LAURA EVELYN JAQUES, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: RR - 383-29.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANAÚBA, Advogada: Dra. Simone Lopes Machado, Recorrido(s): MILTON JOSÉ DE PAULA, Advogado: Dr. Edson Silva Nogueira, Recorrido(s): LAURENTIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V e VI do TST, além de violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Janaúba.

**Processo: AIRR - 398-95.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTRUTORA FRANCO ARAÚJO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALESSANDRO MATIAS ROMA, Advogado: Dr. Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da construtora para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da EMBASA.

**Processo: ARR - 400-55.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): NATURALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz Schneider, Agravado(s) e Recorrente(s): JEOLAR BUENO, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante.

**Processo: AIRR - 417-78.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ABA ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Rosângela de Oliveira Muraro, Agravado(s): WILSON ALBINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sirleides Satira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 427-62.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELZA SANTOS BITENCOURT, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 471-44.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): TAMIRES DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação.;

**Processo: Ag-AIRR - 473-53.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz César Luchiari, Agravado(s): JOSEFINA MARIA DE JESUS SERRANO, Advogado: Dr. Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): DLG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Anemere Dulaba, Agravado(s): RICARDO GONGOLESKI, Advogado: Dr. Anemere Dulaba, Agravado(s): GRD COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Anemere Dulaba, Agravado(s): SCHALON JEANS COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Anemere Dulaba, Agravado(s): ARANTES & GONGOLESKI LTDA., Advogado: Dr. Anemere Dulaba, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de negar provimento ao agravo.

**Processo: RR - 478-45.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Júlio César da Silva Carvalho, Recorrido(s): EVALDO DE SOUZA PINHEIRO, Advogada: Dra. Francisca Pereira Nunes, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Teresina. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 485-38.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM, Advogado: Dr. Priscylla Furtado de Freitas, Recorrido(s): PEDRO DE JESUS, Advogado: Dr. Benedito Moreira Silva, Recorrido(s): M. A. AZEVEDO VIANA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à FUSAM, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 494-04.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s): LINDOMAR DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Alberto Queiroz da Silva, Agravado(s): EBF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcene Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508-76.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): BRUNO BORDIN, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 538-10.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EKW DO BRASIL PRODUTOS REFRAATÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): LEONILDO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. João Carlos Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao trabalho durante as férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575-51.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): SILMA RAMOS DA SILVA PEDROSA, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 580-58.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): SUED DAVID DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moacir Oscar Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 594-43.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ANA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Polyana Horta Pereira, Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598-58.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIEL ALENCAR HILDEBRAND, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627-46.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): MANOEL DO MONTE AVELINO, Advogado: Dr. Mayra Cristina de Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 631-26.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. - COTRIEL, Advogada: Dra. Lizandrea Antonini Koenig, Recorrido(s): CLEBERTON ANTÔNIO BERLT, Advogado: Dr. Juliana Silva Rocha, Recorrido(s): GUERREIRO E OLIVEIRA VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): DIFINI & OLIVEIRA SERVIÇOS DE ZELADORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 634-09.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELIO MARTIN FINTA, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 668-76.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEONILDA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Juliano Ferrari Dotore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676-83.2012.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): LUIZA HELENA CORDEIRO SILVA, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 696-69.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ PEREIRA FARIAS, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Advogado: Dr. Jorge dos Santos Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - FURJ, Advogado: Dr. Ariostho Faleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 710-58.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): SYLVANA DE AMORIM BARBOSA, Advogado: Dr. João Vieira dos Santos Neto, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 713-43.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): MICHELLE CARMO MARTINS, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 723-79.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edgard da Costa Freitas Neto, Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772-04.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CÁSSIO MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro de Arruda Timm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 779-93.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): ROSANA APARECIDA RENNO MOREIRA ALEIXO, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Advogado: Dr. Mabelli Sena Pereira Santana, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Recorrido(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao IFSULDEMINAS, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 784-46.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA TOCANTINS LTDA., Advogado: Dr. Haroldo Wilson Gaia Pará, Agravado(s): ADEMIR APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Valmira Sá dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786-45.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogado: Dr. Carlos Cristiano Becker, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Agravado(s): SÉLIO FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano André Voltz, Agravado(s): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792-38.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RESIDENCIAL VARANDAS DA SERRA, Advogado: Dr. Mário César Hamdan Gontijo, Advogado: Dr. Edmar Antônio Gontijo, Agravado(s): JOÃO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Francis Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803-23.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA FLORA, Advogado: Dr. Herbert Luís Santos Perdigão, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Assú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805-13.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Renata de Moraes Vicente Camargo, Advogado: Dr. Diogo Magnani Loureiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 828-65.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GILDO OLIVEIRA CORONEL, Advogado: Dr. Alexandre Gotz das Neves, Recorrido(s): MOSAICO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Iran Flores Machado, Recorrido(s): GUMERCINDO PEREIRA BONFADA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 860-28.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSELI VELOSO, Advogado: Dr. Rafael Lazzari Souza, Agravado(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogada: Dra. Márcia Cristina Malysz Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 877-30.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ADEILDO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 878-38.2011.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): MARIA GORETTE DA SILVA PAULA - ME, Advogado: Dr. Evandro Abrão Gibram, Agravado(s): ELSIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson José Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902-94.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO - UNIFRA, Advogado: Dr. Felipe Stribe da Silva, Agravado(s): CLEONEISE DE FÁTIMA SILVA MORETTI, Advogada: Dra. Adriana Londero da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 938-80.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): METALBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Moreira Castro Silva, Recorrido(s): ALBERTO BREMM, Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 957-31.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ DEMÉTRIO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960-58.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LELIVADO COSTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 973-16.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): CLÁUDIO BERNARDO SILVA, Advogada: Dra. Delma Maura Andrade de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018-04.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Agravado(s): VALDEMIR MENEZES SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): PROEN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024-18.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): CLÓVIS DA SILVA SERENO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-39.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COSME ARAÚJO ALVES, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): B2W EMPRESA GLOBAL DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097-25.2014.5.18.0129 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HAPPENING EMPREENDEMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renata Maria de Oliveira Assis, Agravado(s): DIRCEU AMARAL DUTRA, Advogado: Dr. Esdras Euclides de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1110-16.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIRCEU VARELA GONÇALVES, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Recorrido(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Advogada: Dra. Celise Rosler Kobs, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que ora se arbitra à condenação. **Processo: AIRR - 1143-27.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMONE BISPO DOURADO PIRES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): MÉTODO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173-08.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHISLEY MUNIZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Agravante(s): TREVISAN SERVICE GESTÃO EMPRESARIAL E CONTÁBIL S/S LTDA., Advogada: Dra. Marisa Santos Severo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1202-59.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): FRANCISCO MARINS DE LIMA, Advogado: Dr. Marcus Tadeu Vidal Alves de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1225-53.2010.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Kleber Corrêa da Silva, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA REBELO BRASIL, Advogado: Dr. Rapahel Maués Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "julgamento ultra petita - valor da indenização por dano material", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o julgamento ultra petita quanto à indenização por dano material, reduzir a condenação ao pagamento da pensão mensal de 60% para 40% (quarenta por cento) do salário da reclamante desde o ajuizamento da ação até que ela complete 72 anos. Custas no importe de R\$3.000,00, calculadas sobre o valor de R\$150.000,00, que ora se atribui à condenação, a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 1226-14.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CCG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): JORGE FIDELIS RECALDE GADDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Soares Corrales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1355-80.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONALDO LEANDRO NETO, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Recorrido(s): MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Carlos Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "revelia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1371-32.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): RITA DE CASSIA DE SOUSA LERBAO, Advogado: Dr. Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1416-98.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MASSA FALIDA da BUSSCAR ÔNIBUS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz, Advogada: Dra. Juciane Karnopp Millnitz, Recorrido(s): GERSON FOCK, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: RR - 1416-47.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): ALINE DOS SANTOS LUZ, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Dr. João Henrique Resende Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1425-95.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): TEREZA CRISTINA BLASSIOLI CONTADOR, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1438-59.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADMINISTRADORA DE BENS BONDIO S.A., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): JANDIRA LÚCIA PEREIRA, Advogada: Dra. Katiuska Raqueli Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441-89.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Érika Feitosa Benevides, Agravado(s): PAULO HENRIQUE CORDEIRO REZENDE, Advogado: Dr. Flávio Maia Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1445-11.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MEDALLIANCE NET LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira, Agravado(s): RENATA SANTOS DOS REIS, Advogada: Dra. Heloisa Maristela Pereira, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1445-53.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MIDIAN DE LACERDA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1586-12.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE RECREATIVA E DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO, Advogada: Dra. Renata Jorge de Freitas, Recorrido(s): RONE KELSON DA SILVA CERVATO, Advogado: Dr. Sebastião Félix Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional (CF, art. 7º, XXIX), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar prescrita a pretensão autoral, restabelecendo os termos da sentença de primeiro grau. **Processo: AIRR - 1592-50.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): CARVOARIA ANANMOMA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Alfredo Danieze, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Celso Henrique Rodrigues Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1657-13.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): VALDEMAR NELCI RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1782-15.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): GENILDO SANTINO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1947-88.2011.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAGNER GOMES MELO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): TERRAPLENAGEM MODOLO DE PRAIA GRANDE LTDA., Advogado: Dr. Márcio Araújo Tamada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1951-53.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DRUGOVICH AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1998-30.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): FRANCISLENE TELLES CEZILLO, Advogado: Dr. Priscilla Chrisótomo de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Lílian Martins Ferreira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2005-95.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): TERESINHA MARQUES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2025-10.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA APARECIDA PARANHOS, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Recorrido(s): HOSPITAL PINEL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Ribeiro Nunes Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2027-86.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALFA ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bonaccorsi Fernandino, Advogado: Dr. Jainieire Antunes Guimarães, Recorrido(s): EUDES FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. José do Egyto Medeiros Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Afastado o óbice da deserção. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 2033-40.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): RAIMUNDA EDILMA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Leopoldo Nunes Júnior, Agravado(s): ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento. **Processo: RR - 2054-29.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): EDVALDO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 22 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 2.000,00), das quais fica isento, conforme justiça gratuita já deferida pela sentença. Observação: os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2133-67.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Edivirges Mendes de Brito, Agravado(s): JUAREZ CARLOS FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2170-63.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIVINO NOGUEIRA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Sávio Lanes de Silva Barros, Agravado(s): COTES COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jeovano Bortolotte Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2178-53.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUÍS SOARES GALVÃO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2189-56.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERAFIM IVO DE FARIAS, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Agravado(s): ATOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2242-81.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS PAVAN, Advogado: Dr. Leonardo Antônio Viveiros Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Airton Garnica, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2599-25.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Livia Garcia dos Santos, Agravado(s): CLÁUDIA ÉRZEL, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2689-68.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Piva de Lima, Agravado(s): GEVA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Augusto Frederick Pequini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3053-40.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA TELES SANTANA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3225-31.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAGNER DOS SANTOS PORTUGUAL, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Dauro Lönhhoff Dórea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3780-47.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): RICARDO LUÍS AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4765-22.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Soraya Ramos de Oliveira, Agravado(s): EMERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): 3G SOLUÇÕES CORPORATIVA E PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 4880-69.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA., Advogado: Dr. Neoni Vieira Joaquim, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFFERSON CARLOS METZGER, Advogado: Dr. Saionara Aparecida Vicari, Agravado(s) e Recorrido(s): GEDOTTI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RECONHECIMENTO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, restabelecendo os termos da sentença de 1º grau quanto ao presente tema; c) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 5276-90.2012.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MONICA APARECIDA BRITO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN, Advogado: Dr. Pablo José Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 9071-48.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO HENRIQUE CESÁRIO, Advogado: Dr. Gabriel Bueno Soares, Agravado(s): TREND FAIRS E CONGRESSES OPERADORA DE VIAGENS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10105-71.2014.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RCC HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): VALDECI LAURINDO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): LOGSTEEL PRODUTOS E SERVIÇOS PARA MINERAÇÃO E SIDERURGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Nosse Marques Andrade, Advogado: Dr. Palomo Simas de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10161-38.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravante(s): ANTÔNIO LOURENÇO MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Pimenta Gomes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimentos aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 10173-93.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): O SANTO ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Borini, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, Advogada: Dra. Twyla Reitz, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Francielli Rossi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 10260-54.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SABARÁ, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO E SABARÁ - SINDEESS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10280-03.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JHENIFER KELY DE CARVALHO, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves, Agravado(s): BASICO DO CIDADE COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, Advogado: Dr. Adriano Moro Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10444-28.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): MAURO CÉSAR MARTINS SOARES, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10972-76.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVERTON SILVA VALENTE, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade: I) retificar a autuação para a classe de agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11001-83.2013.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Advogada: Dra. Brunella Carolina Peroba Bueno, Agravado(s): JERFESON VICTOR FRANCISCO SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: AIRR - 11010-58.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Sardinha de Campos, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Advogado: Dr. Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 11040-74.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho, Embargante: ROSANA GAMA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): VIACÇÃO SERENA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 11124-65.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISRAEL FERNANDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Agravado(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11316-97.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OLVANDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11448-26.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS LIMA LEMES, Advogado: Dr. Stênio Santos Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20098-46.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO RICARDO BORGES, Advogada: Dra. Luiza Justina Tebaldi, Agravado(s): AMPARO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogada: Dra. Terezinha da Costa Sbróglia, Advogado: Dr. Hero Aranchipe Júnior, Agravado(s): MASP SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Hero Aranchipe Júnior, Agravado(s): MAPPA SERVIÇOS MÉDICOS PARA PRONTO ATENDIMENTO S/S LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20145-11.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ELAINE LUTZ, Advogado: Dr. Gustavo Hentges Redecker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20160-38.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): SANTA ADRIANA BARBOSA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Recorrido(s): GIOVANNI FORNECK FLORES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar-lhe provimento para excluir a cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, deixando para a liquidação a manifestação do reclamante exercer a opção pelo adicional que lhe é devido. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 20212-33.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISBATE - DISTRIBUIDORA SERGIPANA DE BATERIAS LTDA., Advogado: Dr. Sandra Márcia Fraga Azevedo Borges, Agravado(s): SHEILA MIRTYS SALOMÃO MELO, Advogada: Dra. Fernanda Carolynne Santos, Agravado(s): ACUMULADORES MOURA S.A., Advogada: Dra. Fernanda Santana Moisés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20228-34.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): MÁRCIA BEATRIZ LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20286-97.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Agravado(s): ZINA CRISTIANE VIEIRA MUNHOZ, Advogado: Dr. José Augusto de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20297-23.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUANABARA HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. Fábio da Silva Machado, Agravado(s): ADILES FONSECA, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Farias Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20515-94.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): ALONSO BARROS DE AVILA, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Recorrido(s): MG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária - dono da obra, por contrariedade da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Rio Grande e, em consequência, julgar prejudicado o exame do restante do recurso. **Processo: AIRR - 20521-88.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRA BATISTA MOREIRA, Advogado: Dr. Diogo Morador Brasil, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20529-14.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING DA SERRA, Advogado: Dr. João Casillo, Recorrido(s): RICHARD RECH, Advogado: Dr. Sabrina Xavier Ravizoni Zanotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 20620-89.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Cecília Debiasi, Agravado(s): VANDERLEI ANTUNES DRUM, Advogado: Dr. André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20810-30.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Agravado(s): SANDRO MONTEIRO, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20828-85.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): SABRINE DOMINGUES PINTO, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21026-19.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FROST FRIO REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): MARCOS RODRIGO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Silvestre Fiorese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21200-75.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24164-38.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogada: Dra. Eliane Mercês de Paulo, Agravado(s): JOSÉ DO CARMO PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Leonel Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24523-93.2014.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MAXIMINO RUIZ, Advogado: Dr. Cesar Recalde Gimenez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30100-90.1999.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - IAPP, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOARES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49600-25.2008.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASTELLAR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Marques Moserle, Agravado(s): JOÃO ALEXANDRE DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Martin Reuter, Agravado(s): JAIRO MOCELLIN, Advogado: Dr. Cezarino Inácio de Lima Filho, Agravado(s): SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62500-04.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BTU - BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Oliveira Carvalho, Agravado(s): FERNANDO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 63500-02.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): LUCINDA DEVANETE FIGUEIRA GARCIA, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64200-72.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Dr. Daniel de Faria Jerônimo Leite, Recorrido(s): WALTERLILSON DORIA PINTO, Advogado: Dr. Franklin Roriz Neto, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 66000-19.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAVI SANDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mauro da Cruz Bernardo, Agravado(s): MANSERV - MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 66200-41.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAURICIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Eliomar Silva de Freitas, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 70400-85.2006.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Carolina Campos Pinto, Advogado: Dr. Henrique Hahn Martins de Menezes, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Emanuel Fernandes da Cunha Moura, Agravado(s): ADELMO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Antunes Boiron Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75900-60.2008.5.15.0003 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BENEDITO LAURO MARSON, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanda Vera Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do pedido de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 77300-56.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Dr. Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): JURANDIR DOS SANTOS AMANCIO, Advogado: Dr. Ewerton Henrique José Guedes Pereira, Agravado(s): LIMP FORT - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77400-30.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 84100-28.2009.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): LUIZ CARLOS COSTA, Advogado: Dr. Jorge Jesuíno de Souza e Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU - CODENI, Advogado: Dr. Nilva Casimiro da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89000-21.2006.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): HELENA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 109900-42.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDEZILDA MARTINS DA ROCHA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Waleska Maria Dantas Rodrigues de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada parcialmente suprimido, por todo o período imprescrito (termo inicial 16/07/2008), nos moldes da Súmula 437, I, do TST. **Processo: RR - 114800-53.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 91 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do processo sem resolução do mérito, declarar a legitimidade do sindicato para atuar como substituto processual e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 116300-46.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Iranildo Germano dos Santos Júnior, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Amanda Borges Leite Vieira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reclamada, apenas no tocante ao tema "contribuição previdenciária - juros de mora", por violação do art. 195, I, a da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a mora do devedor, na hipótese, só acontece a partir do momento em que o devedor deixa de pagar o crédito tributário lançado e definitivamente constituído no prazo legal previsto para liquidação do débito, qual seja: o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal.

**Processo: RR - 117000-85.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): FERNANDO RAFAEL DE ARAÚJO MEDEIROS, Advogado: Dr. Roberto Matias da S. Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à multa prevista no art. 475-J do CPC, por violação a este dispositivo processual e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua aplicação na futura execução. Mantido o valor arbitrado à condenação.

**Processo: AIRR - 124900-90.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 125900-31.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÁLVARO ALBERTO ALBERTINE, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra de Sousa Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 130996-89.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GRAUBEN KHIARA MEDEIROS DE ASSIS, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 178000-95.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de GERALDO COELHO SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): MINERACAO MORRO VELHO LTDA, Advogada: Dra. Tatiana Lopes Clark, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 189500-94.2008.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Armstron S.C. Azevedo, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA VIEIRA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Nassau Hebert Silva Cardoso, Agravado(s): EVALDO PEREIRA DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: Ag-AIRR - 208400-74.1999.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CRISTINA BRAMBILA BELO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 220000-59.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Agravante(s): MANOEL MESSIAS ALVES, Advogado: Dr. Laércio Ninelli Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 223600-17.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): MANOEL BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Humberto Moreira Lima, Agravado(s): IL VECCHIO E LA VECCHIA LANCHES LTDA. - ME, Agravado(s): RAFAEL BRAULIO COSTA, Agravado(s): MARCELO HONORIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 228500-33.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIDAL FERNANDES, Advogada: Dra. Alessandra Karen Correa Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: ED-ED-RR - 238500-44.1993.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO EDSON NAVES, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Embargado(a): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Decisão: por unanimidade: I ) negar provimento aos embargos declaratórios quanto à nulidade de julgado em face de impedimento de magistrado; II) dar provimento parcial aos embargos declaratórios no tocante à coisa julgada, para, sanando a omissão apontada, apenas prestar os esclarecimentos necessários, sem a concessão dos efeitos modificativos. **Processo: AIRR - 249400-08.2002.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ELIANA RULL GOMES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL S.A.), Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261600-02.2000.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): OSMAR DE LIMA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 278700-79.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARI GERMER, Advogada: Dra. Jussara Gomes da Rocha, Recorrido(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Advogado: Dr. Cristian Luís Hruschka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao pagamento das férias em dobro, por violação ao artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das férias em dobro, restabelecendo a sentença no particular. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 281500-23.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho, Recorrente(s): AIRTON VIEIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 427300-46.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): ENGELÉTRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Eraldo José Barraca, Recorrido(s): LINDOMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Recorrido(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Mano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 500005-91.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VENEVALDO ALMEIDA MARTINS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 800840-66.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cristiano Amorim Tavares da Silva, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS ALTERNATIVA LTDA, Agravado(s): JAIMAR MARTINS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801740-10.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s): KLEBER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Cavalcante Pinto, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Raquel Frota Fontenelle Sousa, Agravado(s): KS ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1000068-39.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Recorrido(s): JOSÉ VICENTE SANCHES DA SILVA, Advogada: Dra. Diana de Melo Real, Recorrido(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. René Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Caetano do Sul. **Processo: AIRR - 1001479-25.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): FABIANA APARECIDA SOUZA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jairo Saturnino Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1187500-69.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): NELSON EUGÊNIO SOAKI, Advogado: Dr. Alex Sandro Noel Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1962300-49.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TATIANE GLAUCE BERTELLI, Advogado: Dr. Pedro Algesi Schaedler Júnior, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 9-63.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): SÉRGIO DÉCIO UEBEL, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 22-14.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): PEDRO OLIVEIRA PERRONI, Advogado: Dr. Luciano da Silva Pinto, Recorrido(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexistência de culpa in vigilando do ente público tomador dos serviços e excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: AIRR - 55-39.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravado(s): ESPÓLIO de IRACEMA IDALINA VIANA, Advogado: Dr. Ronaldo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-07.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): ALEXANDRO SCHMITT, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68-54.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HELOÍSA DO PRADO PINTO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106-66.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LILIAN MUTO, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127-24.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): APARECIDA CRISTINA SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144-37.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): CÉLIA FERNANDES VENTURELLI, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202-65.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. José Antônio Rosa da Silva, Agravado(s): MARCUS VINICIUS SABADINI DE MELO, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Agravado(s): MAZDA LOCADORA E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213-60.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): FERNANDA MATIAS DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Leandro Teixeira Ramos da Silva, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217-83.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RACHEL DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Emerson Gomes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221-46.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERGIPE GÁS S.A. - SERGÁS, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Dr. Diego Dantas Santos, Agravado(s): JOEL BARROSO DIAS, Advogada: Dra. Dayse Coelho de Almeida, Agravado(s): CETRO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308-75.2013.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERAÇÃO GUAPEDRAS LTDA., Advogado: Dr. Hugo José de Oliveira Filho, Agravado(s): WALTER BRASIL CORREA, Advogado: Dr. Hugo José de Oliveira Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Lucilia Isabel Candini Batos, Agravado(s): LEONARDO BRACARENSE GIUNTINI, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 321-97.2013.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Recorrido(s): VILMA PAES DOS SANTOS, Recorrido(s): C. J. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária do Estado reclamado e, por consequência, excluí-lo da lide. **Processo: ED-RR - 337-24.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Vivian Muller, Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 382-09.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Recorrido(s): MÁRIO DIAS GUERRA, Advogada: Dra. Fernanda Pereira Gonçalves, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária da União e, por consequência, excluí-la da lide. **Processo: ED-AIRR - 393-52.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ISIDORO BARROS LOPES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 409-23.2012.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, Advogada: Dra. Brunella Carolina Peroba Bueno, Agravado(s): NIVALDO SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 430-96.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CARLOS MAURÍCIO TONANI, Advogado: Dr. Telismar Silva de Araújo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais. Reversão da dispensa por justa causa. Ato de improbidade não comprovado", por violação dos artigos 5º, X, da Constituição Federal e 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00. Juros e correção monetária, nos termos da Súmula nº 439 desta Corte. **Processo: AIRR - 457-76.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Valfrido da Rocha, Agravado(s): TRANSPORTADORA GLOBO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 457-25.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Dr. Sammy Raffaella Madalosso, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MARCUS AURELIUS SIDORUK VIDAL, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS E OUTRAS, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, a) acolher os embargos de declaração da primeira reclamada para sanar omissão e indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita; b) acolher os embargos de declaração do reclamante para sanar omissão e determinar que o cálculo da parcela "intervalo entre aulas - recreio" deverá atender à base de cálculo fixada pelo MM. Juízo de primeiro grau, acrescida das parcelas salariais deferidas na presente demanda, com os mesmos reflexos constante na r. sentença. **Processo: AIRR - 465-97.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467-84.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FORMITEX DA BAHIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Cassiano S. D'Angelo Braz, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474-17.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): SILVIA TEREZA ARRUDA PEREIRA, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 477-95.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): PEDRO OCIMAR SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo. **Processo: AIRR - 501-16.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADILSON FERNANDO SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 522-14.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JORGE FLORAVANTE TORRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aline Trindade do Nascimento, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 526-69.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leônicio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Agravado(s): GRUPO ESQUADRA ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 569-02.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANDERSON LUIZ FERNANDES, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. - EMBRACO, Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período integral do intervalo intrajornada parcialmente suprimido, com o acréscimo legal e devidos reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I, do c. TST. **Processo: AIRR - 581-48.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Vanessa de Lima Venturini, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio Pereira, Agravante(s): VALMOR NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 635-75.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCENDIO, INFORMATICA E SERVICOS LTDA. - ME, Embargado(a): GEOVANNA LAURINDO GOMES, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 649-21.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Gisele Cristiane Campanari, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): FERNANDA LEAL CARDOSO, Advogado: Dr. Sidney Luiz Pereira, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655-59.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): MAURO SALGUEIRO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675-20.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Dr. Miguel Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690-43.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATHAYDE & ATHAYDE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): LIDIANE WILCKEZ, Advogado: Dr. Josué Hioki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710-09.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Agravado(s): MARCOS OASKIS, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-94.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUSTAVO ALEJANDRO BOSCHIN, Advogado: Dr. Paulo Costa Ebbesen Júnior, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento. **Processo: RR - 747-48.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SANDRA REGINA ALVES, Advogado: Dr. Newton José Westrupp, Recorrido(s): QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Sabine Eland Silva, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por julgamento ultra petita, por ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de supressão do plano de saúde da autora; (ii) conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à manutenção do plano de saúde, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a manutenção do plano de saúde da autora durante a suspensão do contrato de trabalho, restabelecendo a r. sentença que, por sua vez, manteve "os efeitos da tutela em relação ao plano de saúde, mesmo após o período automático de vigência, nos moldes e condições vigentes antes da despedida da reclamante e que foi tornada nula, sendo certo que esta deverá arcar com sua cota-parte no pagamento das parcelas para manutenção deste benefício" (fl. 392); (iii) conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao ressarcimento de despesas com a mensalidade integral do plano de saúde, por ofensa ao art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de mensalidade pagas integralmente pela autora após a demissão, restabelecendo a r. sentença que, por sua vez, condenou "solidariamente as reclamadas a pagar à reclamante a diferença entre o valor da mensalidade do plano de saúde que era praticada antes da dispensa considerada nula e o valor que passou a ser pago por ela a partir de janeiro de 2013" (fl. 392). **Processo: AIRR - 763-33.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): CLEIDE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancando os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 793-66.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Lenhard, Agravado(s): FRANCISCA FERREIRA DE SENA, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcaño de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794-22.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): ROGÉRIO POYART DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA. E OUTROS, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, I - determinar a correção da autuação para que conste "processo em fase de execução" e; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 796-70.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Dr. Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): PATRÍCIA KOBUS COSTA, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 811-19.2012.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Raimundo Nonato Magalhães de Assunção, Agravado(s): CONI JOSETE LINZMAYER MAZURKIEVICZ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 853-26.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALDENIR RAMALHO PORTELA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899-20.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Agravado(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 905-84.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): FABIO ANDRÉ SCHILLING ROEHE, Advogado: Dr. Caroline Schossler, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação subsidiária da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo - FS e do Município de Novo Hamburgo e, por conseguinte, julgar prejudicada a apreciação dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 905-15.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODOVIÁRIA CAXANGÁ S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ROGÉRIO ALEXANDRE BARBOSA, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 910-35.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravante(s): FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Antônio dos Santos Cabral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 912-86.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDA IZIDRO BALESTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Dandara Xavier Ferreira, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO FELUSP LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 913-57.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): ANDRÉA GALVÃO MARINHO BOMFIM, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 916-**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**76.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ALVES E OUTROS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 920-06.2013.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procuradora: Dra. Tatiana Cabral Xavier Accioly, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Embargado(a): KÁTIA TEIXEIRA MEIRELES, Advogada: Dra. Maria Adélia Araújo Silva Alves, Embargado(a): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o 2º reclamado ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 931-83.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): VALQUÍRIA ROSA MAIA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 936-51.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Giamondo Massei Rossi, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO ALVES DUTRA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dambros, Agravado(s): ASS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939-19.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ECM S.A. - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Gustavo Humberto Monteiro, Agravado(s): CARLOS ROGERIO MAIA, Advogado: Dr. José César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949-18.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CBV - CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): ELAINNE MAGALHÃES DO NASCIMENTO COSTA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 977-23.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EDVALDO OVANDO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de honorários advocatícios. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 986-35.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Dr. Adelmo Luiz de Miranda, Agravado(s): AELSON MORAIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993-71.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): ADRIANO AMAZONAS TRINDADE, Advogada: Dra. Yara Christina Lopes Reis, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001-46.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Renério de Castro Júnior, Agravado(s): ELZA VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. Donizeti Lamim, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1017-80.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TEMPO BSS CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): RENATA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Messyas de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1031-63.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): ERICK FERNANDO DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Andréa Mara Garoni Sucupira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1043-45.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAURO GUEDES BARBOSA, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1058-30.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): SILVANIA RODRIGUES LEDO, Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Decisão: por unanimidade, (I) determinar a correção da autuação para que conste da capa dos autos que o processo tramita sob o rito sumaríssimo (art. 896, §9º, da CLT); e (II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1061-18.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravante(s): ISAIAS LIMA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Ricardo Borguezan Frazão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1070-08.2013.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EXCELLENCE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogada: Dra. Fernanda Polidoro Zonkowski, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabagg, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sinclair Fátima Tibola, Decisão: por unanimidade, determinar a exclusão na autuação do termo "rito sumaríssimo". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071-86.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renato Oliveira Ramos, Agravado(s): ANASTÁCIO FERREIRA DA PONTE, Advogado: Dr. José Domingos Gomes de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1077-42.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BERTOL S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradashi, Agravado(s): DANIELE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Bilibio, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080-89.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos, Agravado(s): JAMERSON BARBOSA DIAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1088-07.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrente(s): VILSON FERNANDO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, quanto ao tema "multa - recurso manifestamente infundado" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa do artigo 557, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1100-26.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ GALDINO ALVARES LEAL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Dra. Luciane Lovato Faraco, Agravado(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1146-77.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOÃO FLÁVIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cristiano Aparecido Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167-60.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ADÉLIO ALVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1185-65.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrente(s): APARECIDO DE ASSIS MENDES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 19/08/2015, por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "progressões concedidas por norma coletiva - compensação", por violação do artigo 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995, observadas as mesmas competências. **Processo: AIRR - 1190-98.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): JORGE LUIZ FROTA PARENTE, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1194-33.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ROSÂNGELA BASSALO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva Freire, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-RR - 1208-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**59.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDENILSON ARAGAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Embargado(a): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1228-78.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA (HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS), Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIANA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Jocélia Matilde Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1232-86.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): LULIANNE DE ARAÚJO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Daniel Zyngfogel, Agravado(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1242-06.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): LÉA FABIANA BARON ZIEMBOWICZ, Advogado: Dr. Alexandre Paz Graziani, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município reclamado por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1259-83.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): SILVANA AMADIU, Advogada: Dra. Elaine Ferreira Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1263-26.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUÍS GUILHERME CINTRA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273-68.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): MARÍLIA DE JESUS BATA, Advogada: Dra. Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1284-02.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Agravado(s): MARIA LEONORA CARVALHO, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1293-04.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLÁVIA DUARTE E SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Defilippo Horta, Advogado: Dr. Vinicius Villanova Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procurador: Dr. Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento. **Processo: RR - 1326-78.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): CATIA MARIA DE MORAES VELASQUES, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir o reclamado do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 1348-53.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): ROBSON ANDRADE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): ICTUS - CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1380-07.2010.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AURORA, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Bauer, Recorrido(s): MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Recorrido(s): SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA GOVERNADOR IRINEU BORNHAUSEN DE AURORA, Advogado: Dr. Fabiana dos Santos Linhares, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir o reclamado do polo passivo da demanda. ; **Processo: AIRR - 1396-65.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAROLINA CRISTINA FERRARI CORRÊA, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1400-52.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): LENA RUBIA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1430-79.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS - AMA, Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Agravado(s): THAYANNE MARITZA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495-02.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Agravado(s): ROSA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): AMM MELO IMAGEM, Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1515-48.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): ONASSIS DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1523-25.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCEL ROCHA VASQUES PINTO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1610-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**62.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): MARIA LUZIA BARATO E CINTRA, Advogada: Dra. Daniela Martins Encinas Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1623-37.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AUTO POSTO POLO PETROQUÍMICO LTDA., Advogado: Dr. Renato de Oliveira Ramos, Agravado(s): EDER MONTAGNINI, Advogado: Dr. Everson Hiromu Hasegawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1642-21.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REGIANE ALVES, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Scapin, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1661-42.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEILANE SOUZA SANTANA DE NOVAIS, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Squillace, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1700-66.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GABRIEL GERALDO DE MESQUITA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): LIDERPRIME - PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Danielle Varizo de Castro, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação dos autos para que seja extraído da capa o indicador "Lei nº 13015/2014" e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1767-83.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELICE DO NASCIMENTO DEMÉTRIO, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravante(s): COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Advogado: Dr. Marcelo Elias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1775-55.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): RAFAEL BOTELHO DE CASTRO SILVA, Advogada: Dra. Gioconda Siervuli Laurenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1815-68.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1828-96.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogado: Dr. Ângela Moisés Farias Lantyer, Agravado(s): FÁBIO CÉSAR OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Tennyson Santos Sales, Agravado(s): M & J SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1859-21.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUANA APARECIDA LASCH SOUZA, Advogado: Dr. Juliane Petry, Agravado(s): A.L. MODA INFANTIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ângela Maria Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1895-30.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): SANDRA EUGENIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - conversão do salário em URV", por violação do art. 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Ressalva de entendimento deste relator. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, que fica isento, nos termos da lei. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1895-31.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TILSONGERALDO SOARES RAMOS, Advogado: Dr. Ruimar da Silva Lima, Agravado(s): S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", Advogado: Dr. Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA AMANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): BELO & NOGUEIRA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1926-23.2010.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): EDSON DOURADO LEITE ARRUDA, Advogada: Dra. Marilza de Azevedo Ferreira, Recorrido(s): COOTRASERV - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imposta ao reclamado. **Processo: AIRR - 1971-47.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): MARIA DO CARMO CERCEAU IBRAHIM, Advogado: Dr. Priscilla Chrisótomo de Oliveira Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2049-25.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBSON RENATO DE FREITAS LOIS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fadel Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2060-27.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Luciana Policarpo de Abreu, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Dr. Renan Vivas Chaves, Recorrido(s): LINDAURA DE SOUSA NEVES SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir o Município reclamado do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 2095-97.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): REGINA RODRIGUES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Yuri Pimentel e Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2112-54.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DULCINÉIA ESCAVACINI MARTINELLI, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URU, Procurador: Dr. Bruno Papile Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2129-20.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LINDAIR FERREIRA CIMINIO PEREIRA, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias incidam, também em relação ao período posterior à publicação da MP 449/2008, apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Observação: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2135-47.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALESSANDRA ASSUNÇÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2158-04.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VITOR LAPA DA CRUZ, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): T.M.L EXPRESS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Sorrentino, Decisão: por unanimidade: (I) determinar a correção da autuação para se retire da capa dos autos a informação de que o processo tramita na vigência da Lei 13.015/2014; (II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2185-47.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): CLÁUDIA GIULI SANTI, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2199-86.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): RAQUEL APARECIDA LEAL AVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2238-94.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VISCONDE DE MAUÁ, Advogado: Dr. Rogério Moreira Pinhal, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2334-51.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): JOSÉ ALBANY DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo José Iász de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2350-86.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONSTRUTORA CELI LTDA, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogada: Dra. Aline Feitosa de Barros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, acrescer ao julgado embargado a fundamentação quanto ao tema obrigação de fazer, mantendo, no mais, íntegra a decisão embargada. **Processo: AIRR - 2355-**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**35.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): VALDIR PEREIRA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2379-19.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIMONE FARIAS NEVES, Advogado: Dr. Tatiana Alves Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2396-77.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): F. R. INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. André Sousa Carneiro, Agravado(s): ALÍCIO HONÓRIO DE AGUIAR JÚNIOR, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2419-44.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): K & L MECÂNICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Halison Brito Santos, Agravado(s): THIAGO ALMEIDA DA MATA, Advogado: Dr. Eduardo Bavose, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2446-28.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fragoso Silvestre, Agravado(s): JOSENIAS DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2525-06.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): VL INDÚSTRIA ELÉTRICA E DE AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Milton Habib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2583-68.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravante(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravante(s): RUBENS DE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento de Empresa Nacional de Segurança Ltda. Por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento da Autarquia Hospitalar Municipal de São Paulo e do reclamante. ; **Processo: AIRR - 2779-11.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOCALCRED-MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Aparecido Fortunato, Agravado(s): AGENOR SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Carina Montesinos da Costa, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2914-76.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael da Silva Maia, Agravado(s): YANGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Pujol Graça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3189-25.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): GILMAR MARTINS, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SONHOS DE LIBERDADE, Advogada: Dra. Aline Cristina de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado de Santa Catarina. **Processo: AIRR - 3394-28.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HIGOR DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlo Missi, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10013-45.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EURIDES CASSANIGA, Advogado: Dr. Alexandre Nogueira Rodrigues Bandiera, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CAPIVARI, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Agravado(s): FABIOLA CARRARODALLAPIAZZA, Advogado: Dr. Raul José Aparecido Elias, Agravado(s): FÁBIO CARRARODALLAPIAZZA, Advogado: Dr. Raul José Aparecido Elias, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento da sessão do dia 19/08/15; II - retificar a autuação para que conste como Agravantes EURIDES CASSANIGA e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CAPIVARI e como Agravados MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, FABIOLA CARRARO DALLA PIAZZA e FABIO CARRARO DALLA PIAZZA; III - reincluir na próxima pauta. **Processo: AIRR - 10048-54.2014.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÔNIBUS COLETIVOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): LENILDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jarissé Alexandre de Sousa Ferreira Melo, Agravado(s): JOÃO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cavalcanti Albuquerque Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10095-62.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): DAVIS ALEXANDRE ZIMMERMANN, Advogado: Dr. Michel Tomio Murakami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10195-36.2013.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Agravado(s): WCR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Odulia Maia Laurenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10256-27.2013.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, Advogado: Dr. Tatyana de Siqueira Alves Pereira Rodrigues Rocha, Agravado(s): MAURO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nayra Cristina Souza Bastos de Almeida, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10263-38.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): FRANCIS ARRUDA DE LACERDA, Advogado: Dr. Marcelo Silas Rancati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10361-87.2014.5.14.0061 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO CONTEK RODOCON 532, Advogado: Dr. Roberto Jarbas Moura de Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BARCELOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barbosa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10518-64.2014.5.03.0094 da 3a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): WANDERLEY DE CASTRO, Advogado: Dr. Marlise de Siqueira Pereira, Advogada: Dra. Marlene Aparecida Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10835-07.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Agravado(s): RENE MARCOS GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10943-61.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): RODRIGO LIMA CHAGAS, Advogado: Dr. José João Soares Barbosa e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11066-36.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA DE JESUS JATY DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Recorrido(s): RESCOM - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir o ESTADO DE RORAIMA do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 11086-15.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): EDERSON DA SILVA AGUILAR, Advogado: Dr. Claudiano Cardoso Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11134-41.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS LOPES BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Advogado: Dr. Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11137-93.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEDRO TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 11156-41.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Advogada: Dra. Camila Stephanie Rigamont Cruz, Advogada: Dra. Pamela Gandra Dornas, Advogada: Dra. Rejane Souza Ribeiro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PATENTE ALVES, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11722-87.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PITÁGORAS – SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Diniz Tavares, Agravado(s): EDNA MORAIS TRESINARI, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11755-77.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PITÁGORAS – SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Diniz Tavares, Agravado(s): CHRISTIAN DENNIS DE ARAÚJO SOUSA, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**11811-02.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDSON GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 12073-05.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VÓ NANÁ RESTAURANTE E CONVENIÊNCIAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Torres da Silva, Advogado: Dr. Hudson Gilbert de Oliveira, Agravado(s): DAGMAR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cornélio Naves de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 13800-11.2013.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): THIAGO RABELO DE SÁ, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Advogado: Dr. Saorshian Lucena Araújo, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 18200-79.2011.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BACABAL, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): RAIMUNDA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20040-59.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELTO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Advogada: Dra. Marília Vieira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20043-59.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISEU MATIAS DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras. Por unanimidade conhecer do recurso de revista da Transpetro, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20104-69.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, SEM RELATOR, Agravante(s): ROBERTO ASSMANN, Advogado: Dr. Ascanio Azambuja Tofani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Procuradora: Dra. Laura Lampert Torres, Decisão: por unanimidade, (I) determinar a correção da autuação do presente feito para que conste da capa dos autos que se trata do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, tendo como Agravante ROBERTO ASSMANN e, como Agravado, a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC. (II) Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20163-84.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): JUSSIÊ EVANDRO ROSSMANN, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Raul Ruschel, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20270-28.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAKENJI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Agravado(s): RAQUEL NASCIMENTO ELIAS, Advogado: Dr. Adriano Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20359-56.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Marisa Lameira, Agravado(s): MONIQUE HERBER, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20489-31.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VENY MEIRELES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Neto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20679-76.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): MARIANA DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21640-46.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Graciele Pozzebon, Agravado(s): TAFAREL LUÍS DE BRITO, Advogado: Dr. Andrio Portugal Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24100-97.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente(s): ESPÓLIO de ROGÉRIO NILO DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 19/08/2015: I - por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, que conhecia e provia no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÉDIO. BIOLÓGICOS. FUNDAÇÃO CASA. AGENTE DE APOIO TÉCNICO. UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE MENORES INFRACTORES. CONTATO COM PACIENTES E COM AGENTES"; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como hora extraordinária, do período total correspondente ao intervalo concedido de forma parcial, nos termos da Súmula 437 do TST; III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao trabalho em domingos e feriados, por contrariedade à Súmula nº 146 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos domingos e feriados trabalhados, não compensados, conforme apurado em liquidação de sentença, com os reflexos legais; IV - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto aos juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora de 1%, nos termos § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177/91; V - por unanimidade, acolher questão de ordem suscitada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de oficial o Ministério Público do Trabalho, para que numa futura, se for o caso, Ação Civil Pública, possa inviabilizar a continuidade do desenvolvimento da participação de servidores da Fundação Casa submetidos a doenças infectocontagiosas, e ao Ministério Público Estadual de São Paulo, diante da convivência dos menores submetidos àqueles infectados com doenças contagiosas. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão, suscitando como questão de ordem a impossibilidade da continuidade dos serviços prestados pela Fundação Casa, na medida em que submete menores infratores portadores de doenças infectocontagiosas ao convívio permanente com internos não portadores dessas doenças, submetendo-os à possibilidade do contágio além de submeter ao contágio com doenças infectocontagiosas de todos os servidores que compõem tal fundação. Tal tema importa na denegação de valores que consagram o princípio da dignidade da pessoa humana. **Processo: AIRR - 39900-14.2007.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Benício Mariano, Agravado(s): JOSÉ RUBEM ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Aracelly Ribeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 58600-33.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): DANIELA CRISTINA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Joel Martins Pereira, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): PORSOL COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Advogado: Dr. Leandro Machado, Agravado(s): TRACTHOR PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para que conste "Execução". Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66300-76.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JARBAS SANTOS DULTRA, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73400-95.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA PEDRO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ARR - 77500-16.2006.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GERDAU S.A., Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Embargado(a): SILVIO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nilza Maria Hinz, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ARR - 82000-80.2006.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON ALVES ANTÉRIO, Advogado: Dr. José Palma Júnior, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para que se retire a marcação "Lei 13.015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo), nos termos do que dispõe o art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 102800-09.2000.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPÓLIO de BRISDEON AURÉLIO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Érico de Lima Nóbrega, Agravado(s): IRRIGANOR - IRRIGAÇÃO DO NORDESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Washington Luís Soares Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105100-57.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): ROBSON MOURA ANTUNES, Advogado: Dr. Sidney Barbosa de Lima, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Everson Teles de Cairos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106100-95.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marçal José Paques Barros, Agravado(s): SIMONE CRISTINA LOPES BASTOS, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115000-44.2007.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PLASTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Agravado(s): WALNEY SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Pablicio Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122300-20.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCILENE LOBO SOUZA, Advogado: Dr. Thuany de Paula Alves Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Feitosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 128000-81.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO DA PAIXÃO SANTOS, Advogado: Dr. José Aparecido Liporini Júnior, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre as matérias suscitadas pelo reclamante, em seus embargos de declaração, explicitando se houve revelia e confissão ficta da reclamada quanto ao acúmulo de função e, ainda, imposição de conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 134300-29.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): MARIA VALDIZIA GONDIM AZEVEDO, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137000-10.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉA ROCHA BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 137000-06.2001.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLÁUDIO CAMPOS CORREA, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento Del Ponte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 148500-03.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ICLÉA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DA LUZ MACHADO BARROS, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Advogado: Dr. Manoela dos Santos Zanker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149900-74.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Patrícia Bera Damásio, Agravado(s): CASIMIRO LANCHONETE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 155800-63.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): OLGA MARIA FURTADO DE MELO CAMERA, Advogado: Dr. Custódio Pereira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. (II) Conhecer do recurso de revista da reclamada, no tema "HORAS DE SOBREVISO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso e reflexos, restabelecendo a r. sentença, no tema; e conhecer do recurso de revista da reclamada, no tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a aplicação da multa do artigo 477, §8º, da CLT, restabelecendo a r. sentença, no particular. **Processo: AIRR - 156800-27.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LÍCIO CORREA, Advogado: Dr. Mário Fernandes da Costa Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 183500-52.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): EDSON DANTAS DE FRANÇA, Advogado: Dr. Phelipe Guedes da Nóbrega, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Aldrovando Grisi Júnior, Advogado: Dr. Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197200-03.1998.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO EIZO YAMASHITA, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Advogada: Dra. Luciana Cristina Quirico, Agravado(s): VANILDES RODRIGUES LAETANO, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Agravado(s): COURO CAR TAPEÇARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210033-02.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LEILSON ARAÚJO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210210-69.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Janne





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Maria de Araújo, Agravado(s): CÍCERA MARIA FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): A. MARCA - ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213400-22.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): ANDERSON CARDOSO PASCUI, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (I) determinar a correção da autuação para que conste na capa dos autos a informação de que o processo foi interposto na vigência da Lei 13.015/2014; (II) não conhecer do agravo de instrumento do banco reclamado; (III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 230900-85.1996.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SER SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): CAMILO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro André Donati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246600-43.1998.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 814700-61.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO MANOEL MOREIRA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o banco reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas, e reflexos previstos em lei, na forma do pedido inicial, observada a prescrição quinquenal, deferindo-se, ainda, sua integração no salário; II - conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS NO MOMENTO DA ADMISSÃO. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a incorporação ao salário dos valores pagos a título de horas extras, pela pré-contratação da 7ª e da 8ª horas, com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de um terço, gratificação natalina e FGTS com 40%, restabelecendo a r. sentença, no particular; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando o sábado como dia de repouso semanal remunerado por força das normas coletivas da categoria, restabelecer a r. sentença que concluiu que o divisor aplicável ao cálculo das horas extraordinárias do reclamante é o 150; IV - conhecer do recurso de revista adesivo do banco reclamado, no tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS E DE MULTA", por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, considerar que o fato gerador da contribuição previdência é a decisão judicial que determinou a condenação das prestações a serem adimplidas na execução e determinar que, com relação a todo o período contratual, os juros e a multa moratória incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99; V - negar provimento ao agravo de instrumento da União. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

pessoal. **Processo: AIRR - 1000275-41.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARICELIA MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Agravado(s): BENHUR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Deusdedit Castanhato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000626-42.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): EDNO PEREIRA, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001497-82.2013.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUÍBA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): LUÍS CARLOS MELO QUEIROZ, Advogado: Dr. Jean Carlo Missi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1815900-07.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Dra. Adriana Alves, Advogado: Dr. Natan Schwartzman, Agravado(s): DÉBORA DESIRRE DE LARA, Advogado: Dr. Danielle Silveira Tavares, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Dr. Jéferson Ricardo Lopes Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-61.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): HIDALGO CÉSAR LOPES, Advogado: Dr. José Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4-44.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): CLAUDEMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Ricardo Pacheco da Costa, Agravado(s): SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Thays Libanori Ruggiero Zangrandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10-50.2013.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EVERALDO DE OLIVEIRA DAVI, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Dr. Lívia Reggiani Lima, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 19/08/2015, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 35-69.2013.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ASILVA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Agravado(s): JOAQUIM SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 38-68.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrido(s): ÂNGELO MANOEL REIS DE JESUS E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação à agravante. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 38-27.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Leandro Lopes Poli, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40-20.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Agravado(s): MARIA HELENA ROSA DA SILVA LEMOS, Advogado: Dr. Anderson Aparecido Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43-40.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BASTOS, Advogado: Dr. Paschoal de Oliveira Dias Neto, Advogado: Dr. Alexandre José da Silva, Agravado(s): TRANSPORTES GRECCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50-25.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): JOSÉ EDSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-05.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Lúcio Ely Rocco, Agravado(s): CLAITON STUMPF, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66-08.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): PAULO FERREIRA ROSA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Borges Pessoa, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA., Advogado: Dr. Chrystian Castro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 91-90.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Embargado(a): GILMAR SUDÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 92-31.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAYKEL MYRLY MATOS COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110-80.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JADE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Benedito Pelegrini, Agravado(s): WILLIAME JOSÉ DE ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124-15.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): VR BUFFET E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): SARA CAMILO DA COSTA, Advogado: Dr. Franklin William Scoralick Ferreira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130-14.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): RONALDO CORREA NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 136-80.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): GESUALDO DE ARAÚJO LOPES, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Recorrido(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação ao agravante. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 152-81.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 06, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e afastar a equiparação salarial, bem como as diferenças salariais dela decorrentes. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 172-63.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Recorrido(s): LURAMAR LANCHONETE LTDA., Advogada: Dra. Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo Sindicato. **Processo: AIRR - 185-13.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): NILO MÁRIO DIAS, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 199-44.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): CLÁUDIO DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Rosângela Almagro Ricardo Trindade, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 202-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**22.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ENEIDA ANDRADE DE MATTOS PONTES, Advogado: Dr. Sílvio Cardoso Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217-95.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JOSÉ WILSON DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): PRODEC - PROTEÇÃO E DECORAÇÃO DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Name Maluf Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-24.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA LUIZA MAIA DE MELLO, Advogado: Dr. Rodrigo Olivieri, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Giovanna Nascimento Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 231-69.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ERICK IZIDÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Soares Brandão, Agravado(s): TERMICA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA., Advogada: Dra. Graça Torremocha Melilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 232-11.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E MATERIAL ELETRICO SAO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIAO CAC STA BRANCA E IGARATA, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Advogado: Dr. Alberto Albiero Júnior, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 233-10.2012.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): MÁRIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-87.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ADRIANO MACIEL GUTERRES, Advogado: Dr. Marcos Longaray, Agravado(s): MERCEARIA AMAZONAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Serrano Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254-78.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS BRAGA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255-35.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): DAISE DIAS, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO PINTO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255-46.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): METROPOLITAN LOGÍSTICA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

COMERCIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): THATIANA MARCHENE DA SILVA, Advogado: Dr. René Corvisier Wolguemuth, Agravado(s): METROPOLITAN TRADING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259-22.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): TARCISIO PEDRO CELESTINO, Advogado: Dr. Walter Santos da Costa, Agravado(s): SV TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263-91.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GUSTAVO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edwin Luiz dos Santos Andrade, Agravado(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303-81.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): GILBERTO ROSA DO BONFIM, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 338-43.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVESTRE PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Faria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339-48.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): FIT SANTOS ESPAÇO ESPORTIVO LTDA., Advogado: Dr. Benedito Teodoro de Carvalho Siqueira, Agravado(s): SIDNEY BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): RENATA GARCIA DE SIQUEIRA VIEGAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pierri Gil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 344-87.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): CORDILHEIRA CASA DA COSTELA COMÉRCIO DE SUCOS E LANCHES LTDA., Advogado: Dr. Juliana Ferreira Antunes Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 361-60.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): VICENTE PEREIRA GOMES FILHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390-96.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): AMAURI CASTRO DIAS, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401-56.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): RD TURISMO TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Maria da Graça Chagas Rangel, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Agravado(s): MAREIA CARVALHO DE SANTANA, Advogado: Dr. Hermes Hilário Teixeira Sobrinho, Advogado: Dr. Antônio Leonardo Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411-57.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): JUSSARA MARIA DE JESUS GOMES, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 416-31.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): RITA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Rita Maria da Silva, Agravado(s): FACCTO'R SANTOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Fabio Ricardo do Nascimento, Agravado(s): MITRA ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Figueiredo da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418-24.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): DANILO APARECIDO SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Sarti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 431-83.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: BRB - BORRACHA RECICLADA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Hernan Facal Villarreal, Advogado: Dr. Cláudia Simone Ferraz, Embargado(a): JAILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Telis de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 434-96.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): RAFAEL SOUZA ROSEMBERG, Advogado: Dr. Raquel Fernandes do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438-93.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): TERESINHA DE FÁTIMA SPITZA, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Fillippeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439-59.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MIRIAM NERY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 439-86.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): FELÍCIO CERQUEIRA MAFRA, Advogado: Dr. Raphael Botelho de Lima, Recorrido(s): COMAF INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA., Advogado: Dr. Djalma Gonçalves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "rescisão indireta. Atraso no recolhimento do FGTS" e "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por ofensa aos arts. 477, § 8º, e 483, "d", da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para, caracterizada a rescisão indireta, condenar a reclamada ao pagamento de aviso prévio indenizado, multa de 40% do FGTS, indenização do seguro desemprego e multa do art. 477, § 8º, da CLT. Destacar que o pagamento das férias e décimo terceiro já foi determinado em sentença (fl. 232), não sendo objeto de recurso. Custas invertidas em desfavor da reclamada. ; **Processo: ED-AIRR - 453-33.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: ROGÉRIO SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Advogado: Dr. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 462-07.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): GISELE DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação à COBRA TECNOLOGIA S.A. Prejudicado o exame das matérias remanescentes: prova da inadimplência das verbas rescisórias e alcance da responsabilidade subsidiária.; **Processo: AIRR - 476-67.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): HILDILEY DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reautuação dos autos para consignar que os autos tramitam sob o Rito Sumaríssimo; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504-08.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ROSIVAL FERREIRA, Advogada: Dra. Giovana Carla de Lima Ducca, Agravado(s): CONSTRUTORA ESTRELA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Peres de Oliveira, Agravado(s): MONTANTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Valmir Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506-62.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Assis de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519-95.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ODAIR FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520-78.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): MARIA LÚCIA GUEDES, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524-36.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): GRACIELE STEFANI RIBEIRO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536-18.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARILENA JOSÉ SILVA DE ASSIS, Agravado(s): VALERIA SOARES CRISTINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-86.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Almenária Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-38.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JOÃO BATISTA DUMANGIN SANTOS, Advogado: Dr. Cândida Maria Galvão B. Doreto, Agravado(s): JOSÉ LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Fernando dos Santos Lopes, Agravado(s): ENPLATEC ENGENHARIA PLANEJAMENTO E TÉCNICAS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renato Célio Berringer Favery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543-16.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO NERES SANTANA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 546-96.2012.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Recorrido(s): EDNILSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valcilene da Silva Cordeiro, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação à CEF. **Processo: AIRR - 550-80.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553-68.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CASP S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Diógenes Pacetta Franco, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO VITOR, Advogado: Dr. Janaína de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-03.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES CAMARGO E CORREA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DOUGLAS PEREIRA DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SILVA, Advogado: Dr. Mabiagina Mendes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 573-70.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Dr. Fabrício Fleury Curado Trovareli, Embargado(a): LUÍS ANTÔNIO BUENO, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 575-86.2012.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JÚNIOR MENDES CASTRO, Advogado: Dr. Diony Robert Conceição, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576-53.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANTÔNIO DIMAS SOARES, Advogado: Dr. Rosângela dos Santos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 580-09.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): DARCI FERREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Waldir Vilela, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 583-57.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ROSIANE ELOISA DA CUNHA, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-22.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães, Agravado(s): MILTON LOPES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 618-06.2012.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANELA, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Recorrido(s): DROGARIA CAPILÉ LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Fernandes Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 618-90.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): UMBERTO PAU, Advogado: Dr. Márcio José Caligiuri, Agravado(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 627-33.2012.5.02.0024**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): GIVANILDO GOMES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MICROCON CABLING SYSTEM TELECOM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630-34.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CKLS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HUDSON DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Dr. Vanderlei Barcelos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634-11.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CENTRO DE BELEZA WERNER LTDA., Advogado: Dr. Carlos Schubert, Agravado(s): RENATA MARIA NOEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635-33.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): DIRCEMA LIBERA PARISOTTO, Advogado: Dr. Gilson Antônio Giumbelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651-59.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Julieny Teodoro Silva Naves, Agravado(s): ANEILTON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Moraes Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 652-97.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: PEDRO MARCOS MACHADO GODINHO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. João Paulo Vital Leão, Advogada: Dra. Gabriela Alcofra dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 652-53.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): RENILTON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671-33.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-21.2013.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): ISRAEL SANTANA MENDES, Advogado: Dr. Diogo Pereira Rosa, Advogado: Dr. Altair Gomes Caixeta, Agravado(s): TREVISAN & RIBEIRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Múcio Eduardo de Araújo Lara, Agravado(s): TREVISAN SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Deusdélío Fernandes de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**AIRR - 679-06.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SÉRGIO RAFAEL GONZAGA CARVALHO, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681-56.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CARLA WELTSON, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Agravado(s): STARBRIND'S & AFINS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexander Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): CONTENSPAÇO ESTRATÉGIA DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 685-82.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): EVANDRO EUSTÁQUIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, eis que demonstrada a divergência jurisprudencial válida, com base no art. 896, "b" da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição acolhida, determinando-se o retorno dos autos a Vara de Trabalho de origem, para que prossiga em novo julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 686-85.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EDSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 19/08/2015, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 688-05.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): FM RODRIGUES E COMPANHIA LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): FLORENTINO ANTÔNIO PAES FILHO, Advogado: Dr. Marli Martins da Silva Assad de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696-05.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): DOUGLAS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Tadeu de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Agravante(s): FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Dr. Sandro Bento Silva, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 699-29.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): RICARDO KASSARDJIAN, Advogado: Dr. Esdras Teodoro de Lima, Agravado(s): VALDECI JUVINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eli Alves Nunes, Agravado(s): PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA., Advogado: Dr. Esdras Teodoro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-05.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Silvana Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento. **Processo: AIRR - 706-64.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFFERSON MIRANDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 706-26.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PRISCILLA MENEZES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-21.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): FARLEY NOBRE, Advogada: Dra. Mônica Lindoso Soares, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716-62.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): ADRIANO ALVES BISPO, Advogado: Dr. Luís César de Araújo Ferraz, Agravado(s): JCF RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Ornaghi, Agravado(s): SET LININGS BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718-96.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): JESSE SANTOS POSSIDONIO, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Advogado: Dr. Fabrício da Cruz Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 725-08.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): VANDERLEI BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 735-34.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): PIZZA POINT SUPER LANCHES LTDA., Advogado: Dr. Vagner Fernando de Freitas, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA SANCHES, Advogado: Dr. Pedro da Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 745-25.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): MARTA KESIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Jair Calsa, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação ao Banco do Brasil e, ainda, afastar a multa por litigância de má-fé. ; **Processo: AIRR - 750-83.2013.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Agravado(s): PAULO VINICIUS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 756-85.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. Andréa Gusmão Santos, Advogado: Dr. Luciana Abreu Dantas Fonseca, Advogada: Dra. Ana Júlia Mota de Andrade, Agravado(s): MARIA LARA PORTELA DE JESUS BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-33.2011.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): ÉRICO PEREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766-94.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): MARCEL RODOLFO ROQUE DURAN, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): ALEXANDRE GIOCONDA REFEIÇÕES - ME, Advogado: Dr. Cássio Marcelo Cubero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 776-62.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: EDUARDO ALVES PRUDENTE, Advogado: Dr. Katarini Oliveira Brandão, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA AMORIM, Advogado: Dr. D'Jan Carlo Gomes de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 780-21.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBSON DAS DORES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 794-42.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquiades de Araújo, Agravado(s): JAILSON VALERIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808-93.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): LILIAN APARECIDA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ROSADO ATACADO E VAREJO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Barbosa Grandchamps, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 815-57.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): LUCIENE VIEIRA LETIZIA, Advogada: Dra. Eunice Mendonça da S. de Carvalho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 826-91.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FRANCISCO LEANDRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 839-56.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): LILIAN CRISTINA CEREJA ANDRADE, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 841-50.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: VANDERLEI DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fernanda Valadares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 841-86.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogado: Dr. Murilo Cruz Garcia, Agravado(s): VOLMAR MARCIEL, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ângelo Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 841-34.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALMIR TRAJANO MUNIZ, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859-40.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): MARCEUNO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Melo Santos, Advogado: Dr. André Freire Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 870-85.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: FERNANDO FONSECA LOPES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 879-25.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): LILIAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Dra. Marcelle Abou Chalach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885-71.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CENTRO VAREJISTA E ATACADISTA CEARENSE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): PAULO TIAGO PITOMBEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 887-13.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: JOSÉ MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 891-65.2013.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): AUGUSTO FIGUEIREDO NETO, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Agravado(s): EDNEY OLIVEIRA DOS SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Advogado: Dr. Charles Pithon Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909-45.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): VALQUIMEDES MOREIRA RAMOS, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913-65.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): IVERLANDO SILVA CORREIA, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914-19.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): KÁTIA LORENA LACERDA





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): REDE BAHIANA DE HOTÉIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fraga Lobo, Agravado(s): JOSÉ MANUEL GARRIDO CAMBESES NETO, Advogada: Dra. Diana Vilas-Boas Jucá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916-18.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): REAL MINAS TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Agravado(s): PATRÍCIA LEPESQUER CORRADI, Advogada: Dra. Isabella Borges Bragança de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 948-45.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JOAQUIM DANIEL FERREIRA, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Agravado(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Vinícius Pinheiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960-98.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): GERALDO APARECIDO ORTEGA, Advogada: Dra. Tania Maria Ferraz Silveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 965-70.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Advogado: Dr. Delfin Paixão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação à agravante. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 971-26.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravado(s): VIVIAN BACELAR SAMPAIO, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980-81.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ISRAEL ROBERTO DA CRUZ, Advogada: Dra. Eloísa Helena Santos, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1006-84.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): JOSÉ DIONÍSIO DUARTE, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício da Cruz Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1031-18.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CRISTIANO GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Patricia Conceição Morais, Agravado(s): QUIMIS APARELHOS CIENTÍFICOS LTDA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1031-18.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): MÁRIO PEDRO BERNARDES, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, Advogado: Dr. Airton Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1039-28.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DO TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPIRÍTO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1058-65.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): LUCAS AUGUSTO DE MORAES, Advogado: Dr. Gabriel Murinelli Francisco, Agravado(s): CLAREAR BENEFICIAMENTO DE CONFECÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Meire Regina de Faria Palla, Agravado(s): PIMENTEL E PIMENTEL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. João Vicente Capobiango, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1065-80.2012.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Advogado: Dr. Dilmam Ribeiro da Silva, Embargado(a): MARCELO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juscélio Gomes Curaçá, Embargado(a): SOENGE CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1068-69.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Agravado(s): PAULO ANIBAL CARDOSO, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mäder Sunyé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1072-14.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DE SALES, Advogado: Dr. Michael Della Torre Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à deserção do recurso ordinário, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Provido o recurso de revista nesses termos, a exclusão da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios é medida que se impõe. **Processo: AIRR - 1105-34.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JULIANA APARECIDA DE PAIVA, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123-36.2010.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SAMUEL MACIEL MARTINS, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Agravado(s): SOMA SOLUÇÕES MAGNÉTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pagani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140-50.2012.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): TERWAN ENGENHARIA DE ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): JUED NOVAIS ROCHA, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186-09.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JAIR PATRÍCIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186-96.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): MILENA DE OLIVEIRA SANTANA MARTINS, Advogado: Dr. Josias Fussi Veloso, Agravado(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1202-55.2013.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Advogado: Dr. Tiago Henrique Lima Vinhal, Agravado(s): REIMÁRIO DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Brunno Moreira de Brito, Advogada: Dra. Maria Elzair Ramos Veloso, Agravado(s): TREVISAN & RIBEIRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Múcio Eduardo de Araújo Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216-95.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ARNALDO FIÚZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1222-29.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Ruben Marcelo Silva Ferraz, Recorrido(s): DALISIO EVARISTO ROGACIANO, Advogado: Dr. Renata Hipolito Castilho do Nascimento, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação à agravante. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 1253-21.2011.5.03.0069 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): JOSÉ MAURO BARSANTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1259-07.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Deophanes Araújo Soares Filho, Advogado: Dr. José Lúcio do Nascimento Neto, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): FULVIO BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: ED-AIRR - 1275-63.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mileni Britto Motta Gomes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): AUGUSTO FRANCISCO GOMES FILHO, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração das reclamadas. **Processo: AIRR - 1277-39.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): LUIZ CONSTANTE FAVERI, Advogado: Dr. Adilson Alexandre Miani, Agravado(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279-43.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): GEAN DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Advogado: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1280-77.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CLÁUDIO ZANÃO E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro David Gilioli, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Agravado(s): ICOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1289-40.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): REGIMARE TELES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Eisfeld Trigueiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1325-38.2013.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Agravado(s): ADEMAR JORGE VANZ, Advogado: Dr. Alaô Robson Cavalcanti de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1352-43.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): ADILSON CORREIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Leonel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1352-17.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): MARCOS HENRIQUE LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GARÇAS DA LAGOA, Advogado: Dr. Jacques Malka Y Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 477, § 1º, da CLT e 17, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de aviso-prévio indenizado, indenização substitutiva do seguro-desemprego e multa de 40% calculada sobre o FGTS e excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. Indeferidos os pedidos de indenização por danos morais e honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 1372-26.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SELMA EDWIRGES MARCIANO, Advogado: Dr. Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Zulma Maria Martins Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1383-43.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): DANUZA HOSKEN MAGALHÃES PREVATE, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto à "prescrição da pretensão aos reajustes salariais previstos em normas coletivas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total declarada, declarar a prescrição quinquenal, de forma parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da pretensão, observada a prescrição declarada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1390-83.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): EDMILSON BATISTA MONTEIRO, Advogado: Dr. André Mairena Serretiello, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ECL, Advogada: Dra. Edwirger Valéria Ambrizzi, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1406-05.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): NORMA CADINELLI FERNANDES, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1445-44.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEILA DE FATIMA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1476-36.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): LUIZ GONZAGA DE GROSSI, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DUÓ, Advogado: Dr. Samuel Henrique Nobre, Agravado(s): FRIGORÍFICO PARANÁ OESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1477-16.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): DAILTON DANIEL PINTO VILARES, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1492-94.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): RAFAELA DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente, julgar improcedente tal pedido em relação a esta. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas da obrigação imposta. **Processo: AIRR - 1526-98.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): AGOSTINHO TAVARES HOMEM JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1531-75.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): MÔNICA CRISTINA DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. José Tarciso da Silva, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): TELE SOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a ilicitude da terceirização e o consequente vínculo laboral diretamente com o BANCO CITICARD S.A., e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para exame dos pedidos decorrentes, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista porque decorrentes do vínculo laboral ora reconhecido. Revertida, contra o banco reclamado, a condenação em custas processuais imposta à reclamante. **Processo: AIRR - 1538-12.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): LAIR GOES RAMOS, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Vilma de Oliveira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1564-84.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): ELIENE FERNANDES DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Recorrido(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): PLANETEK ENVIRONMENT SOLUTION LTDA., Advogado: Dr. Beatriz M Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1565-74.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): LUCIANO COSTA SILVA, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 195, I, "a", da Carta Política, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e correção previdenciários incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, consoante teor do caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 1570-25.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): SÉRGIO MAURICIO SILVA ANUNCIACAO, Advogada: Dra. Elaine Bezerra de Queiroz Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1590-29.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: CAMILA PEDROSO FIALHO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1596-94.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): MARCO ALBERTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1598-18.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): SUSANE DA SILVA LEOPOLDO, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro do repouso semanal remunerado não concedido ao reclamante, e seus reflexos nas férias vencidas e acréscimo legal, 13ºs salários, feriados e no FGTS+40%, ao longo do contrato de trabalho. Custas invertidas. **Processo: AIRR - 1599-52.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): NETUNO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): CLAUDEMIR PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): CARGEA - TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Almeida do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600-76.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): FRANCISCO SCHERER, Advogado: Dr. Fábio Boldrini Azevedo, Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): ANA THOMS SALVI, Advogado: Dr. Bruna Balestieri Bedin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1609-14.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SIMDAL MODAS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): ADRIANA SILVA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Juliana Figueredo de Mentzingen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1623-17.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CIRIO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Agravado(s): OSVANILDO FORO COUTINHO, Advogado: Dr. Greyce Ariany Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1721-93.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): TERESINHA DO MENINO JESUS ALVES MELO SOUSA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1740-64.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): TELEVISÃO MORENA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Jesus Marques, Recorrido(s): SÍLVIO PAULO LADISLAU, Advogado: Dr. Amanda Vilela Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1741-42.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: MARIA JOSÉ DA SILVA DE MOURA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para acrescer ao acórdão embargado os fundamentos consignados no presente julgado, sem imprimir efeitos modificativos. **Processo: AIRR - 1772-40.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogado: Dr. Lucas José Rossi Cesar, Agravado(s): IVAN FRANCISCO PONTOLIO, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1792-35.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): EDINALDO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1806-18.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: RONALDO APARECIDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Cocito, Embargado(a): AGRO NOVA GERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Douglas Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1839-69.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO NOVAES DAS NEVES, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): MONTEC - MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Guimarães Lima Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1853-89.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): LEDA MÁRCIA ODA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Recorrido(s): SERMA - SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Afonso Rodeguer Neto, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. José Carlos de Alvarenga Mattos, Recorrido(s): MAX SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema - sucessão de empregadores. caracterização. aquisição da carta de clientes pela sucessora -, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, na qual reconhecida a sucessão de empregadores e declarada a responsabilidade solidária das reclamadas. **Processo: AIRR - 1863-14.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Agravado(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1895-86.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): ÉDER DE SOUSA CARDOSO, Advogado: Dr. José Simão da Silva, Recorrido(s): SHIELD SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Marisa Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 1905-66.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: SINDICATO DO COMERCIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Rubens de Andrade Neto, Advogado: Dr. Daniel Jannotti Lili, Embargado(a): P. LAMAS ENGENHARIA, EMPREENDIMIENTOS, CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Regina dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1909-71.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): MARIO MENDES DA COSTA, Advogado: Dr. João Batista Viana, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1923-50.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JOAQUIM FERNANDES LIMA, Advogado: Dr. Fabiano Godoy Bueno, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1934-46.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Janete



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ilibrante, Embargado(a): ROSEMIR ANTÔNIO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2012-53.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Taísa Cavalcante Sawada, Recorrido(s): ANTÔNIA ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Edilson Santos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. Nelson Garey, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por contrariedade à Súmula nº 331, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 2021-13.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): DAILA BASTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2031-86.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Falcão de Moraes, Agravado(s): NEIVALDO FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Agravado(s): VIP VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2052-66.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): JOÃO SEBASTIÃO FILHO, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2067-89.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): WESLEY DE SOUZA MENDES, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2080-34.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2087-69.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Recorrido(s): ALDINO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Alvarenga Viana, Recorrido(s): RJ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rebeca Cristina Campos Jatahy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação à agravante. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 2089-37.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JEFFERSON DA SILVA, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2090-72.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CARLOS PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Agravado(s): PIZZARIA LEOPOLDINA LTDA., Advogado: Dr. Darcio Pedro Antiquera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2107-02.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CELSO JOSÉ DE LIMA, Advogada: Dra. Andressa Santos, Agravado(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Enio Sperling Jaques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2111-35.2011.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): NILTON MARTINS CABRAL, Advogado: Dr. Eron Luís da Costa Brito, Recorrido(s): TRADE SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Kahn Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação à agravante. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 2163-36.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): EDIVALDO SOARES CAVALCANTI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Síndico: GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2175-88.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2178-49.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): RENATO FRANCISCO MARQUES, Advogado: Dr. Emerson Campos Ferreira, Agravado(s): LIOTÉCNICA TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Saraval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2180-12.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): NATANAEL HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): RIO PRETO POINT COMESTÍVEIS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Franco Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2183-96.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): FRANCISCO GOMES DE ABREU JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Alves da Cruz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI, ARRAIAL DO CABO, CABO FRIO E SÃO PEDRO DA ALDEIA, Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2214-75.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): RAMPAGE COLEÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Nosse Marques Andrade, Agravado(s): APARECIDA MARCELINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daphne de Emilio Circunde Vieira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2253-83.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SP CAMP LOGÍSTICA - SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DIONISIO FRANCISCO DE AMORIM, Advogado: Dr. Waldemar Gattermayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2263-44.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Martins, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2290-29.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): VANDERLEI ELIAS NERY, Advogada: Dra. Lara Lemes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2293-15.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Agravado(s): RAFAEL NIVALDO DE SANTANA, Advogado: Dr. Josias Fussi Veloso, Agravado(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2376-60.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Dr. Elisabete Caleff, Recorrido(s): ELIANA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tânia Márcia de Alécio, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente, julgar improcedente tal pedido em relação a esta. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas da obrigação imposta.; **Processo: AIRR - 2377-80.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DAYANE DE LIMA BARBO, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2380-59.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIZ CARLOS GALHARDO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2385-47.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): FABIO LUÍS IWABE, Advogado: Dr. Ronan Augusto Bravo Lelis, Agravante(s): BLOOMBERG DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Rita Picolli Gomes de Oliveira Ramos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. ; **Processo: AIRR - 2407-08.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): MARISA PAZZANESE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2417-15.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): JULIANA XAVIER PEREIRA BARROS, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2417-36.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): POLIANA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2449-25.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Carolina Baptista Medeiros, Advogado: Dr. José Josivaldo Messias dos Santos, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ DA LUZ, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2455-19.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Procurador: Dr. Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Natasha Mendonça dos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2456-10.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TALITA VAZ DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2479-62.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Recorrido(s): RAFAEL BOAVENTURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a desnecessidade da certidão expedida pelo Ministério do Trabalho para o ajuizamento da ação de cobrança de contribuição sindical, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que se prossiga na análise dos pedidos, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente - honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 2486-10.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PRISMAMKT COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Amanda Souza de Oliveira Baldoni, Agravado(s): ALAN RICARDO MERCADANTE LEÃO DE SOUSA, Advogado: Dr. Denys Capabianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2524-87.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): CARINA VERONESI PAES LEME, Advogado: Dr. Eli Alves Nunes, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação ao Banco do Brasil. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas. ; **Processo: AIRR - 2547-74.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ALEX VALTER CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2559-45.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SALES, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Neves Ferreira, Agravado(s): BOA PRAÇA SUPERMERCADO LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2613-93.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): FRANCISCO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2620-45.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MICHELE EMÍLIA DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2710-80.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DA RENOVACÃO DO MERCADO CENTRAL PAULISTANO - RENOME, Advogado: Dr. Pedro Wanderley Roncato, Agravado(s): SILVIO CESAR GUILLEN, Advogado: Dr. Marcos Antônio Soler Ascêncio, Agravado(s): ATRIA SERV TERCEIRIZADOS SOCIEDADE LTDA, Advogada: Dra. Alice Shinobu Miyagi, Agravado(s): NOVAGEL LIMPADORA E CONSERVADORA S/S LTDA., Advogada: Dra. Alice Shinobu Miyagi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2751-36.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): IREMAR VASCONCELOS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Tereza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2775-18.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Embargado(a): TARCISIO VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Lucas Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2797-90.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Marianna de Paula Mesquita, Agravado(s): RENATO SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2830-06.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ALICE YOCHIKO SAITO, Advogado: Dr. Thiago



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Barison de Oliveira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Douglas Câmara Santiago, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do SERPRO e da reclamante. **Processo: AIRR - 2840-80.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CARMEN LÚCIA MOREIRA SOARES, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2918-86.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO NUNES LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Agravado(s): MAG ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciana Rodrigues Preto, Agravado(s): NORFERRO COMÉRCIO E ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2932-58.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): MOACI PINTO MAGALHÃES, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3036-42.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): JUAREZ VARGAS DE ALENCAR, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3101-21.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MAURO MILETICH, Advogado: Dr. José Selso Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3117-42.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): VIVIANE CAZARINI LIMA DE CASTRO, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3346-56.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): OTONIEL AMORAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Dra. Raquel Neto Galeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "VALE ALIMENTAÇÃO E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: PARCELAS VINCENDAS", por violação ao artigo 290 do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento, para, quanto às condenações aos reflexos do auxílio alimentação sobre 13º salários, férias + 1/3, FGTS e adicional de periculosidade, bem como quanto aos reflexos da gratificação de função sobre 13º salários, férias + 1/3, FGTS e adicional de periculosidade, afastar o limite das quantificações de tais verbas ao pedido e incluir nas respectivas liquidações de sentença as parcelas vincendas no curso do processo, observadas as parcelas devidas até a data do ingresso na execução. Custas mantidas.; **Processo: AIRR - 3461-05.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Barato Neto, Agravado(s): IVAN CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ketri Daniela Rossigalli da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3500-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**20.2000.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS MORAIS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Lima, Agravado(s): COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SÃO JOSÉ LTDA., Advogada: Dra. Juliana Fátima Rocha Silveira Diniz, Agravado(s): PEDRO MARQUES DA SILVA, Agravado(s): VICENTE DE PAULA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5932-49.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): FLAVIA COELHO, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7992-66.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Tiago Kremer Pizzetti, Agravado(s): RICARDO FABIANO DUARTE, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9500-60.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): OSWALDO DE CARVALHO POLIDORO MAIA, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES UNIDAS LTDA., Advogada: Dra. Andrrrela de Paula Queiroz Aguirre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9534-82.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PEDRO MANSUR SESTERHENN, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9583-26.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Silvana Lúcia da Silva Beninca, Agravado(s): GILBERTO MATTEUS DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Bernardes de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS CCO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Scaglioni Flores, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Joel Berto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10019-30.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A., Advogado: Dr. Nicole Cristina da Silva, Agravado(s): HERNANDE LUIZ COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10026-68.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): KÁSSIA CRISTINA CARVALHO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Edwaldo Gomes de Souza, Agravado(s): REDE NORDESTE DE FARMÁCIAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16000-34.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Francisco





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Cassiano Teixeira, Agravado(s): OXIQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 37700-92.2008.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MANOEL BENEDITO CATARINA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): TECHINT S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 39500-08.2000.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): METHALFORM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Domingos Assad Stoché, Agravado(s): SALATIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Agravado(s): CLAUDINEI EDSON ARCARO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho alterou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 41300-53.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): IRACEMA RIGAMONT GOMES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total e reconhecida a incidência da prescrição parcial à pretensão referente aos anuênios, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para apreciar o pedido do reclamante, no particular, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: AIRR - 47900-70.1998.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. André Coutinho da Fonseca Fernandes Gomes, Agravado(s): SÔNIA LÚCIA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Matias Márcio de Lima e Silva, Agravado(s): SEMATEC - SERVICOS TECNICOS DE ELETRICIDADE E REFRIGERAÇÃO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48800-23.2001.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): THIAGO FERNANDO SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Mara Mick Araújo, Agravado(s): CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO MENOR DE JUNDIAÍ - COMEJ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54600-53.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): RPG2 RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Medina Maia, Agravado(s): CLÓVIS LOPES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56600-53.2007.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PINTO, Advogado: Dr. José Júlio de Assis Trindade, Agravado(s): WALTER ANTUNES PIRES, Advogada: Dra. Solange Nogueira Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63000-91.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): MARLY ROSA DEPIANTI, Advogado: Dr. Allan Ferreira Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66100-57.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Vasconcelos Filho, Agravante(s): JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Agravado(s): HOTEL ESTÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70900-81.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EDNILDE MARIA AGUIAR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. - PROENGE, Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 72500-74.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO NUNES, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A. P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77400-23.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): ORLANDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Rodrigues, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78600-74.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): CÁSSIO DEBONI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Beboni, Agravado(s): ATA ATLÂNTICO TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 84700-24.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Recorrido(s): LAÉRCIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Dal Farra, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 91500-94.2008.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: CLEISON CASTRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): ETERNIT S.A., Advogada: Dra. Denize de Souza Carvalho do Val, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 92000-45.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): DANIELE SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 95000-65.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFECC, Advogada: Dra. Janaína Barbosa S. Bolzan Lessa, Agravado(s): MAURO SÉRGIO FERREIRA VIANA, Advogado: Dr. Vanessa Brasil da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100900-85.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): MAURO DA SILVA GALDINO, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 102200-97.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: MADEIRAS COBILANDIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Embargado(a): JOÃO LEITE SOBREIRA, Advogado: Dr. Thiago Aarão de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 104600-36.2010.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Plínio Francisco Bergamaschi Júnior, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105100-88.2004.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): FABIO AUGUSTO VILLA REAL, Advogado: Dr. Nelson Augusto Villa Real, Agravado(s): RADIOTRÔNICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato de Freitas, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA RADAR LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fatima M. Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110000-96.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): LEANDRO PEREIRA ALVES, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): PROENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): QUALIZAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110800-79.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): DONIZETE DA SILVA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): MADEL COMÉRCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA., Advogada: Dra. Leila Angélica Luvizuti Moura Castro de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111100-17.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Agravado(s): ANDRÉ JORGE MARCELINO DA COSTA MARINHO, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS, Advogada: Dra. Patricia Vieira Faillace, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA. - COOPBEMC, Advogada: Dra. Gisele Scuotto Martignoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 123400-02.2007.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIBELA ALONSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís de Sousa Freitas Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 123400-72.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): JOÃO BATISTA SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124500-67.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Paulo de Melo Messias, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127300-71.2000.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Adriano Palmeira, Agravado(s): ANALTISON RILSOAMAR VENTURA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Agravado(s): PARTNER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 129400-04.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Tereza Sússekkind Rocha Torres, Embargado(a): PEDRO LUÍS CASTRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 132500-45.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): VILMA VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 132900-21.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): LUCI FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Roberto Gimenes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Bardela, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 136800-66.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): MONALISA DA SILVA MITTELSTAEDT, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Juliana Maroja Ribeiro Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140300-98.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARCELO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Agravado(s): SAENS PENA APARELHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Jorge da Silva Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146400-94.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ELOÍSIO MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acrísio Costa de Moraes Rego, Agravado(s): INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 149100-83.1995.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JESUS DE PAULA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 153300-93.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): REQUEST IT CONSULTORIA EM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Napoleão Casado Filho, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Augusto dos Santos, Recorrido(s): LEGO PROCESSOS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação ao Banco do Brasil. ; **Processo: AIRR - 156900-49.2007.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ALINE CLACINO COELHO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 157900-96.2002.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Fernando Hugo R. Miranda, Embargado(a): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Benites, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 163600-69.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ANTÔNIO EDUARDO TONIELO E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOÃO BOSCO SOARES, Advogada: Dra. Olga Maria Melzi Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento. **Processo: AIRR - 164700-44.2007.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BANCO BANKPAR S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Agravado(s): DAIANE CAROLINE D'URBANO LOPES, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Agravado(s): BANCO IBI S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184500-34.2005.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): GERALDO CALDEIRA ROCHA FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Herval Bondim da Graça, Advogada: Dra. Milene Assia Rodriguez Bedran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210400-26.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): LUANA CORREIA, Advogado: Dr. Marcelo Diniz Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233700-46.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): GRANERO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Agravado(s): ALMI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Roberto S. Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247500-24.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ANTÔNIO OTACÍLIO DE LIMA, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 14/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 273900-59.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): THIAGO MOURA PICOLO, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Grana Zorzete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330200-36.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cid Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345600-25.1999.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BRISTOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Zanin, Agravado(s): VANDERLEI APARECIDO ANDERLE, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): FAMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA da PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. , Agravado(s): WALTER ALFRED SCHMIDT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001807-44.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): GILBERTO RODRIGUES MOURÃO, Advogada: Dra. Priscila Santos De Oliveira, Recorrido(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. William Petinati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1014400-51.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): LUIZ ERNESTO INDA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Aloysio Corrêa da Veiga  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma